



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XV - Edição nº 02322 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C6EABC9639B3476D3635F692ECDC26BC

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 020/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025 IL 008/2025.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 IL 007/2025.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025 IL 006/2025.
- PORTARIA Nº 66, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SONIA MOTA SILVA SANTOS.
- PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA FLORIPES DOS SANTOS COSTA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025 IL 005/2025.
- CONTRATO Nº 034/2025 IL 005/2025
- CONTRATO Nº 035/2025 IL 006/2025
- DECRETO Nº. 164, DE 14 DE MARÇO DE 2025. "INSTITUI AS PROVAS DE COMPETIÇÃO PARA 39ª FESTA DOS VAQUEIROS DE BOA VISTA DO TUPIM, FIXA A PREMIAÇÃO PARA OS VENCEDORES, INSTITUI COMISSÃO JULGADORA DA PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 165, DE 17 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 01, DE 17 MARÇO DE 2025. INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, inscrito no CNPJ Nº 13.718.176/001-25, com sede na com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 20/03/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com)

Boa Vista do Tupim/BA, 17 de março de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Inscrito no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### 1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – ORÇAMENTO SINTÉTICO;

1.2.3 - ANEXO III - CRONOGRAMA.

1.2.4 – ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANTAS

1.2.5 – ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2025:

02.123.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2075	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 3. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: [propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **20 de março de 2025 às 23h59min (horário de Brasília).**

3.1.2 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta de Preços e os documentos que a instruirão, devendo os mesmos serem entregues preenchidas apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas, ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário e digitada em papel timbrado da empresa, com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme planilha orçamentária, Anexo II deste Edital, com: **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OBEDECENDO ÀS ATIVIDADES E PRAZOS, OBSERVANDO O PRAZO ESTABELECIDO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e total, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data estabelecida para recebimento de proposta e documentações.

## 4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá dentro de até 10 (dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter e apresentar junto a nota fiscal, a regularidade fiscal válida das certidões apresentadas durante este processo de Chamada Pública;

## 5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo 1º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 17 de março de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento econômico

#### 1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, nos termos da Planilha Orçamentária Sintética, **Anexo II do Edital**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou quando todos os serviços forem presados e todos os compromissos forem cumpridos.

1.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 90 (noventa) dias conforme cronograma físico financeiro apresentado, **Anexo III do Edital**.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim é essencial para a melhoria da infraestrutura das unidades administrativas do município e serão reformadas para instalação da Secretaria Municipal de Turismo e Diretoria de Cultura na sede do município, que desempenharão papel fundamental no desenvolvimento e na promoção do turismo e da cultura local. A reforma e adequação do prédio são necessárias para adequá-lo às exigências legais de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade dos espaços administrativos garantindo um ambiente seguro e adequado para seus funcionamentos, cuja estrutura atual encontra-se desgastada pelo uso.

2.2 Essas modificações são imprescindíveis para a efetiva instalação da nova secretaria e diretoria, visando garantir que as atividades de turismo e cultura possam ser realizadas de maneira eficiente, organizada e com a devida infraestrutura.

2.3 Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em engenharia é de extrema importância para que as obras necessárias sejam realizadas com eficiência e qualidade, atendendo aos prazos estabelecidos e às necessidades do município, cujo detalhamento e especificações da contratação constam neste **Termos de Referência e Anexos do Edital**.

#### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Para solução da contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim foi levado em consideração a necessidade de criação de um novo espaço para funcionamento desta nova unidade administrativa considerando que a Secretaria Municipal de Transporte foi deslocada para um outro espaço.

3.2 Foi levado em consideração ainda, que o imóvel que se pretende adequar é de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

propriedade do município e de localização estratégica, não estando utilizado por nenhuma unidade administrativa.

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.2 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas;
- 4.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;**
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1 Início da execução dos serviços: de até 03 (três) dias após a assinatura da contratação.
  - 5.1.2 Conclusão da execução dos serviços: Em até 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro Anexo III do Edital:
- 5.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h
- 5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias impeditivas;
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa na sede do município durante a execução do objeto a ser contratado.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item;

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados;
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Qualidade, execução do cronograma físico, avaliação da execução conforme projeto básico.

7.4 Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha;

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste na medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.16 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas.

7.16.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.16.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.16.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária;

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado; Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.2 O critério de aceitabilidade de preços será: Valor global;

8.3 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global;

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

majoritário;

## **8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

### **8.6.1. Habilidade Jurídica:**

- 1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.6.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Alvará de Localização e Funcionamento da sede do licitante.

8.6.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social:
  - 2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

### 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 119.344,04 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**.

### 10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;  
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.123.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2075	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500.0000	RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Boa Vista do Tupim, 17 de março de 2025

Renê de Azevedo Brito  
Servidor Responsável

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Boa vista do Tupim /BA, 17 de março de 2025.

David Costa Cerqueira Ribeiro  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

## ANEXO II ORÇAMENTO SINTÉTICO

**Obra**  
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ANTIGA SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**PREDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SECRETARIA DE**  
**TURISMO E DIRETORIA DE CULTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA**  
**VISTA DO TUPIM, BA**

<b>Bancos</b>	SINAPI - 12/2024 - Bahia	<b>B.D.I.</b>	15,0%
	ORSE - 12/2024 - Sergipe		

**Encargos Sociais**  
 Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

### Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>1.511,89</b>	<b>1,27 %</b>
1.1	97621	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVIMENTO. AF_09/2023	m³	8,4	104,29	119,93	1.007,41	0,84 %
1.2	13197	ORSE	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³ (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias	un	2	219,34	252,24	504,48	0,42 %
<b>2</b>			<b>ALVENARIA E ESTRUTURA</b>					<b>35.732,72</b>	<b>29,94 %</b>
2.1	103354	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X14X24 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	81,74	74,74	85,95	7.025,55	5,89 %
2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	80,16	8,51	9,78	783,96	0,66 %
2.3	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	58	11,51	13,23	767,34	0,64 %
2.4	92264	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	38,8	151,47	174,19	6.758,57	5,66 %
2.5	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	2,52	759,28	873,17	2.200,38	1,84 %
2.6	2374	ORSE	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco	m²	60	180,71	207,81	12.468,60	10,45 %
2.7	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	624	7,99	9,18	5.728,32	4,80 %
<b>3</b>			<b>REVESTIMENTO</b>					<b>8.628,99</b>	<b>7,23 %</b>
3.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURA DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	163,48	7,43	8,54	1.396,11	1,17 %
3.2	104960	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADA COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE ARGAMASSA EM PAREDES INTERNAS, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	163,48	34,45	39,61	6.475,44	5,43 %
3.3	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	12	54,89	63,12	757,44	0,63 %
<b>4</b>			<b>COBERTURA</b>					<b>2.935,95</b>	<b>2,46 %</b>
4.1	72101	SINAPI	REVISÃO GERAL DE TELHADOS DE TELHAS CERÂMICAS	m²	101,96	8,25	9,48	966,58	0,81 %
4.2	92544	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERCAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	15,9	14,40	16,56	263,30	0,22 %
4.3	94218	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019_PS	m²	15,9	93,31	107,30	1.706,07	1,43 %
<b>5</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>13.948,00</b>	<b>11,69 %</b>
5.2	77	ORSE	Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m³	7,16	136,93	157,46	1.127,41	0,94 %
5.3	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	m²	117	2,06	2,36	276,12	0,23 %
5.4	4923	ORSE	Acabamento superficial de concreto com lixamento e polimento	m²	32,18	11,78	13,54	435,71	0,37 %
5.5	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	32,18	58,55	67,33	2.166,67	1,82 %
5.6	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	m²	84,82	78,65	90,44	7.671,12	6,43 %
5.7	88476	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	117	16,88	19,41	2.270,97	1,90 %
<b>6</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>4.414,06</b>	<b>3,70 %</b>
6.1	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEbra E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	12	199,70	229,65	2.755,80	2,31 %
6.2	92006	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10	27,48	31,60	316,00	0,26 %
6.3	13671	ORSE	Luminária plafon de sobrepor em LED 29,5x29,5 cm, 24w 4000K bivolt, Avant ou similar	un	12	70,59	81,17	974,04	0,82 %

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



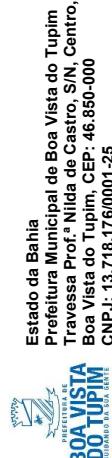
**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25**

6.4	101876	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	61,92	71,20	71,20	0,06 %
6.5	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	41,43	47,64	190,56	0,16 %
6.6	93664	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	46,29	53,23	106,46	0,09 %
7			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>					<b>791,98</b>	<b>0,66 %</b>
7.1	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	241,55	277,78	277,78	0,23 %
7.2	95469	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	227,27	261,36	261,36	0,22 %
7.3	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	78,82	90,64	90,64	0,08 %
7.4	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1,1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	8,57	9,85	9,85	0,01 %
7.5	86886	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	27,49	31,61	63,22	0,05 %
7.6	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	77,51	89,13	89,13	0,07 %
8			<b>ESQUADRAS</b>					<b>24.679,16</b>	<b>20,68 %</b>
8.1	1884	ORSE	Vidro temperado 8 mm, liso, transparente, com ferragens - Rev 04_10/2021	m²	3,57	286,37	329,32	1.175,67	0,99 %
8.2	84840	SINAPI	PORTEIRA DE MADEIRA ALMOFADADA SEMIOCA 1A, 70X210X3CM, INCLUSO ADULEIA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICAS COM ANEIS	UN	6	630,26	724,79	4.348,74	3,64 %
8.3	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FUBO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	6	144,23	165,86	995,16	0,83 %
8.4	13464	ORSE	Portão de abrir em chapas de aço 1/4", c/ quadro em tubo quadrado de 2", barra quadrada 1" na vertical e barra chata 2" x 1/4" na horizontal, inclusive ferrolho, p/ penitenciária	m²	8,12	1.284,81	1.477,53	11.997,54	10,05 %
8.5	10891	ORSE	Portão de abrir, 2 folhas, com quadro em tubo galvanizado 2", com barra quadrada de 3/4" na vertical e esticador redondo de 3/4", inclusivo fechadura e dobradiças	m²	9,6	417,09	479,65	4.604,64	3,86 %
9			<b>PINTURA</b>					<b>5.428,15</b>	<b>4,55 %</b>
9.1	88412	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	187,5	2,95	3,39	635,62	0,53 %
9.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMAS, LIXAMENTO MANUAL, AF_04/2023	m²	163,48	14,83	17,05	2.787,33	2,34 %
9.3	88416	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÁOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. UMA COR. AF_03/2024	m²	1	16,46	18,92	18,92	0,02 %
9.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMAS. AF_04/2023	m²	163,48	10,57	12,15	1.986,28	1,66 %
10			<b>GALPÕES EXTERNOS</b>					<b>13.763,20</b>	<b>11,53 %</b>
10.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	64,8	3,23	3,71	240,40	0,20 %
10.2	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	64,8	6,98	8,02	519,69	0,44 %
10.3	92544	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	64,8	14,40	16,56	1.073,08	0,90 %
10.4	94448	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	64,8	38,53	44,30	2.870,64	2,41 %
10.5	101749	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	64,8	49,34	56,74	3.676,75	3,08 %
10.6	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	234,3	7,43	8,54	2.000,92	1,68 %
10.7	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMAS. AF_04/2023	m²	234,3	7,99	9,18	2.150,87	1,80 %
10.8	11955	ORSE	Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfis búzio quadrado ou lambril, completo inclusivo rodízios, perfis e fechadura	m²	4,2	254,84	293,06	1.230,85	1,03 %
11			<b>DIVERSOS</b>					<b>7.509,94</b>	<b>6,29 %</b>
11.1	13790	ORSE	Placa letreiro em ACM, logomarca 250X 80 x 5cm, conforme projeto	un	1	1.169,80	1.345,27	1.345,27	1,13 %
11.2	3555	ORSE	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 2,00m (1 1/2") e barra horizontal superior (3")	m	22,8	186,59	214,57	4.892,19	4,10 %
11.3	12110	ORSE	Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, 2 bancos em concreto armado (semi circular), com pintura acrílica.	Un	1	1.106,51	1.272,48	1.272,48	1,07 %

Total sem BDI	103.793,99
Total do BDI	15.550,05
Total Geral	119.344,04

RENE DE AZEVEDO BRITO  
Setor de Engenharia

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa a Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO III

Obra  
REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ANTIGA SECRETARIA DE TRANSPORTES,  
PREDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SECRETARIA DE  
TURISMO E DIRETORIA DE CULTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA DO TUPIM, BA

Bancos  
SINAPI - 12/2024 -  
Bacia  
ORSE - 12/2024 -  
Sergipe

B.DI.  
15,00%  
  
Encargos Sociais  
Desonerado: embutido nos  
preços unitário dos  
inssumos de mão de obra, de  
acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVICOS PRELIMINARES	100,00%	1.511,89	1.511,89	100,00%
2	ALVENARIA E ESTRUTURA	100,00%	50,00%	50,00%	50,00%
3	REVESTIMENTO	100,00%	1.896,36	1.896,36	10,00%
4	COBERTURA	100,00%	2.935,95	1.467,98	1.467,98
5	PAVIMENTAÇÃO	100,00%	13.948,00	6.948,00	6.948,00
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	4.414,06	1.755,62	1.755,62
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00%	791,98	791,98	791,98
8	ESQUADRIAS	100,00%	24.679,16	12.394,58	12.394,58
9	PINTURA	100,00%	5.426,16	2.111,26	2.111,26
10	GALPOES EXTERNOS	100,00%	13.763,20	4.128,96	4.128,96
11	DIVERSOS	100,00%	7.509,94	7.509,94	7.509,94
	Porcentagem		29,76%	43,92%	26,32%
	Custo		35.519,80	52.415,04	31.409,19
	Porcentagem Acumulado		29,76%	73,68%	100,0%
	Custo Acumulado		35.519,80	87.934,84	119.344,04

  
RENE DE AZEVEDO BRITO  
Setor de Engenharia

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO IV

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

As presentes Especificações destinam-se a definir os materiais, serviços, métodos executivos e suas peculiaridades para contratação de serviços de engenharia para manutenção predial de unidades escolares da rede municipal e de demais prédios públicos que servem à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços.

Fazem parte destas especificações e serão exigidas rigorosamente na execução dos serviços, as normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos de ensaios referentes à mão-de-obra e serviços, e os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverão ser obedecidas as exigências do Código de Obras do Município, regulamentações Estaduais das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo aquilo que diz respeito aos serviços especificados.

Em quaisquer circunstâncias no que tange a Lei Federal nº 8.666/93, estas Especificações prevalecerão sobre, folhetos e diagramas, exclusive quando de outra forma indicar o Edital do qual fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição.

Eventuais discordâncias ou emissões e fatos novos, estes caracterizadamente não incluídos ou mencionados no Edital, seus Anexos e projetos, serão resolvidos e esclarecidos pela FISCALIZAÇÃO das obras.

As intervenções e serviços acham-se itemizadas numericamente e listados no modelo da Planilha de Orçamento, juntamente com as suas unidades e quantidades respectivas.

O critério de medição para pagamento de todo e qualquer serviço corresponde ao seu valor unitário multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente executados, referida a unidade (m, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, kg, un, etc.) contida na Planilha de Preços. Desse modo, os preços unitários deverão conter todos os componentes integrantes de cada serviço, inclusive perdas, considerando-se as medidas de comprimento, superfície, volume, peso, etc., acrescidos de mão-de-obra, encargos sociais, acessórios, custeio de ferramentas, transportes pagamento de alvarás, taxas, emolumentos, licenças, serviços de empresas concessionárias, habite-se, seguros e outros custos necessários à formação do preço de uma unidade do serviço pronto, constante da Planilha apresentada pela proponente.

Nenhum serviço constante da Planilha poderá ser cancelado ou substituído, sem aprovação da FISCALIZAÇÃO, sendo que no caso de mera exclusão, deverá ser objeto de Aditivo, na forma legal.

Antes da execução de qualquer serviço exclusive prospecções, liberado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do prazo da obra, deverá ser feita a descrição dos serviços, objeto da licitação com formação de Planilha individual específica.

Após aprovada pela FISCALIZAÇÃO, servirá de elemento orientador para a liberação das ordens de serviços e quantificação para liberação, execução, medição e pagamento dos serviços.

Para avaliar o nível das intervenções e seus valores, é imprescindível o conhecimento do local cujas Obras se destinam estas Especificações, cujo teor é o que se segue:

#### CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO

Deverá ser executada limpeza (capina, raspagem, destocamento etc.) do terreno a fim de deixá-lo livre de vestígios de flora.

A Contratada deverá proceder, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no canteiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

É de inteira responsabilidade da Contratada, dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo), optando preferencialmente pela rede pública, por aterros legalizados e aprovados pela Prefeitura.

## DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Os serviços de remoções e demolições serão executados de acordo com o projeto e especificações, prescrições das normas técnicas da ABNT, posturas e regulamentações municipais aplicáveis.

Antes do início dos serviços, a Contratada procederá um detalhado exame e levantamento das situações e condições da edificação. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como: a natureza da estrutura, o sistema construtivo, os métodos utilizados na construção, o estado de conservação e de estabilidade, o risco de desabamentos, a necessidade de escoramentos ou travamentos e a proteção ou retirada de elementos artísticos ou decorativos. Serão consideradas, também, as condições das edificações e logradouros vizinhos, redes, tubulações e equipamentos de serviços públicos e respectivas normas e determinações dos órgãos e concessionárias de serviços públicos competentes.

A Contratada deverá elaborar e fornecer, antes do início dos serviços, para apreciação e aprovação da Fiscalização, plano detalhado descrevendo as diversas fases das remoções e demolições previstas no projeto e especificações complementares que considerar necessárias. Este plano estabelecerá os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços, na recuperação, limpeza, armazenamento, transporte e guarda dos materiais ou bens reutilizáveis ou que apresentem interesse histórico, científico ou econômico.

Estes serviços, de modo geral, deverão ser iniciados após os devidos escoramentos e preparo de cada local, pelas partes superiores da edificação, com o emprego de equipamentos e ferramentas adequados, calhas e outros processos de transportes verticais, evitando o lançamento de qualquer material ou elemento em queda livre. A retirada de entulhos poderá ser feita por calhas ou equipamentos mecânicos, observadas as normas e posturas atinentes, em especial as de proteção do meio ambiente e de segurança.

Orientações e cuidados especiais deverão ser observados para evitar o acúmulo de materiais ou entulhos que provoquem sobrecarga em pisos ou peças estruturais ou pressão lateral excessiva em paredes ou em outros elementos da edificação. As peças ou componentes de grande porte deverão ser removidos e arreados até o solo por meio de guindastes ou equipamentos equivalentes que ofereçam a necessária segurança.

Os materiais, instalações, peças e outros bens, incluindo os artísticos ou decorativos, após suas remoções, serão transportados até os locais indicados no projeto e especificações ou, quando omissos estes, de acordo com as orientações da Fiscalização. Estes materiais receberão os tratamentos indicados no projeto e especificações, para seus futuros usos ou reutilizações.

As demolições necessárias devem ser feitas de acordo com as recomendações técnicas existentes, considerando-se as medidas de segurança e tomando-se os devidos cuidados de forma a evitar danos a terceiros. Além disso, deverá ser providenciada a contratação de seguro de responsabilidade civil.

Todas as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e gás, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas bem como as ligações de esgoto e águas pluviais, deverão ser desligadas antes do início das demolições. Durante o trabalho de demolições, deve ser acompanhado o comportamento das construções vizinhas, quanto à sua integridade e estabilidade.

Os materiais da construção em demolição devem ser constantemente umedecidos e não podem ser abandonados, mesmo por encerramento de horário de trabalho, em posição que torne viável seu desabamento, provocado por ações eventuais. Todo material decorrente das demolições efetuadas deve ser retirado da área da obra, sob responsabilidade da Contratada.

## MOVIMENTO DE TERRA

Todas as escavações para construção de fundação, caixas, redes, assentamentos de tubulações, nivelamento e até eventualmente reforço de fundações serão executadas manualmente, obedecendo todas as normas de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

segurança, com orientação da FISCALIZAÇÃO, que designará os locais de estocagem na obra para reaterros e "bota-fora".

A execução das escavações implicará na responsabilidade integral do Contratante pela sua resistência e estabilidade.

A escavação da vala e a retirada do material serão executadas manualmente obedecendo aos critérios de segurança recomendados. O escoramento da escavação será executado de acordo com as normas de segurança, com material em seções dimensionadas para os esforços que irão suportar.

Valas junto à divisa devem ser abertas com cautela, para evitar desmoronamentos ou recalques em terrenos (ou construções) vizinhos.

Itens de controle: profundidade, largura, comprimento, prumo das paredes, retificação da superfície plana de fundo, travamento das escorras (quando necessário).

A compactação do aterro deverá ser feita em conformidade com a norma NBR-7182 da ABNT.

A execução de aterro com areia em adensamento hidráulico deverá obedecer rigorosamente as indicações de projeto específico, a areia deverá ser limpa, destituída de detritos, com o máximo de 5% de material passante na peneira 100. O material lançado em camadas horizontais de espessura não superiores a 40cm.

Aterros de vala são segmentos cuja implantação requer depósito de materiais provenientes do corte da própria vala, no interior dos limites das seções de drenagem pluvial especificados no projeto. Após a locação, marcação e nivelamento da topografia as operações de aterro compreendem: Escavações, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação dos materiais de cortes para a construção do reaterro até as cotas indicadas em projeto. A execução dos reaterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidos as condições locais e a produtividade exigida. Na construção dos aterros poderão ser empregados caminhões basculantes, moto niveladoras, retroescavadeiras e compactadores a percussão.

## COBERTURAS E FORROS

As estruturas serão executadas de preferência em madeira de lei, tipo Maçaranduba ou equivalente.

O trânsito - durante a execução dos serviços - será sempre sobre tábuas, nunca sobre telhas. Vedação com calafetador que mantenha a flexibilidade permanente e apresenta aderência e resistência à água e a ação do tempo. As emendas coincidirão com os apoios, sobre as asnas das tesouras ou sobre pontaletes, de forma a obter-se maior segurança, solidarização e rigidez na ligação.

Todas as emendas, conexões principais levarão reforços de chapa de aço, de forma e seção apropriadas, ou parafusos com porcas.

Todas as emendas de linhas levarão talas de chapa ou braçadeiras com parafusos.

**- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telhas de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical**

**- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de 2 águas para telha cerâmica capa- canal, incluso transporte vertical**

**- Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical**

A estrutura será constituída por terças, frechais e pontaletes, em madeira, estes com as respectivas peças de apoio. O pontalete não será fixado na laje e sim fixado em um berço (peça de madeira quadrada ou retangular) que é simplesmente apoiada na laje. A distância entre dois pontaletes é limitada pela seção das terças.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de estrutura fornecida e devidamente assentada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- **Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.**

A estrutura do telhado tem como função principal a sustentação e fixação das telhas e a transmissão dos esforços solicitantes para os elementos estruturais, garantindo assim a estabilidade do telhado.

A trama do telhado será constituída por terças. As terças são peças horizontais colocadas na direção perpendicular à estrutura de apoio, em perfis metálicos "U" enrijecidos nas dimensões especificadas em projeto.

Caberá à CONTRATADA, total responsabilidade pela boa execução da cobertura, por sua estanqueidade às águas pluviais e pela resistência e estabilidade de sua estrutura. Concluída a instalação das telhas, a cobertura deverá se apresentar limpa, absolutamente isenta de restos de materiais utilizados na sua execução, como: parafusos, pedaços de telha ou de argamassa solta, etc.

- **Cumeeira para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical**

- **Cumeeira espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical**

As cumeeiras para telhas cerâmicas serão arrematadas por meio de telhas curvas ou telhas especiais para esse fim, sendo a junção (emboçamento) garantida por meio de argamassa de cimento, cal e areia média ou fina sem peneirar ou argamassa pré-fabricada.

O serviço será pago por m de cumeeira executada.

- **Tabeira de madeira lei, 1a qualidade, 2,5 x 30,0cm para beiral de telhado**

Os perfis comuns para estruturação de uma cobertura em madeira são barras de seções retangulares e maciças, com dimensões variando de acordo com a especificação do projeto de cobertura.

Será utilizada madeira tratada equivalente da região de 1a qualidade, comprovado tratamento químico normatizado pela NBR/ABNT. O dimensionamento dos elementos da estrutura de madeira para a cobertura é de responsabilidade da contratada.

- **Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical**

- **Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical**

A colocação das capa-canal, deve ser feita obedecendo-se a ordem do retelhamento. São indispensáveis os cortes de cantos quando houver recobrimento longitudinal, a execução deste serviço deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de cobertura executada.

- **Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento**

- **Telhamento com telha ondulada de fibra de vidro e = 0,6 mm, para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

A montagem é iniciada sempre do beiral para a cumeeira. Águas opostas do telhado devem ser cobertas simultaneamente. Usar a cumeeira como gabarito para manter o alinhamento das ondas. Não pisar diretamente sobre as telhas; usar tábuas apoiadas em três terças.  
O serviço será pago por m<sup>2</sup> de telhamento executado.

**- Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento**

**- Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm**

Considerar o recobrimento transversal de duas ondas e meia e longitudinal de 15 cm para inclinação acima de 10% e 20 cm para inclinação abaixo de 10%.

Para fixação utilizar elementos de aço galvanizado compatível com o fornecedor.

O elemento de fixação deve ser colocado nas telhas na parte alta da onda e nos revestimentos na parte baixa da onda, na direção longitudinal numa distância máxima de 1 m.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de cobertura executada.

**- Retelhamento**

As telhas de reposição, do tipo "canal", deverão ser similares às retiradas e de boa qualidade; no retelhamento, as telhas novas deverão ser mescladas com as reaproveitadas, colocação das telhas deverá ser feita simultaneamente nas duas abas do telhado, partindo-se de baixo para cima, sobrepondo-as com perfeição, deverão ser fixadas às ripas por meio de grampos de cobre, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, e as cumeeiras, algerozes e beirais por meio de cravejamento com argamassa.  
Os serviços serão pagos por m<sup>2</sup> de destelhamento/ telhamento executado.

**- Emassamento de cumeeira com telha cerâmica**

**- Emassamento de beiral de telha cerâmica**

O emassamento deve ser feito da seguinte forma:

Distribuir as peças de forma que fiquem próximas da área de utilização, já prevendo, no final da linha de cumeeira/espigão, a sobreposição adequada de 7cm ou mais, para evitar um corte desnecessário nas peças; Colocar a massa, deixando sempre a ponta da telha limpa;

Assentar a cumeeira/espigão, de maneira que fique encostado na telha;

Colocar um cordão de massa de 2cm de largura no meio da sobreposição das cumeeiras/espigão, que será coberta pela outra cumeeira/espigão;

A ponta da cumeeira/espigão deve ficar sem

massa; Limpar o excesso de massa para não sujar  
as telhas;

Para os arremates de beirais laterais, pode ser utilizado um sarrofão pregado a tábua para facilitar o assentamento e melhorar o alinhamento, este deverá ser retirado após o endurecimento da argamassa de emassamento das telhas de arremate das extremidades.

Serviços serão pagos por m de emassamento cumeeira e beiral;

**- Rufo em chapa de aço galvanizada nº 24, desenvolvimento de 25 cm**

Será instalado ou substituído, rufo em chapa de aço galvanizada, em locais onde se fizer necessário. Os rufos assentados devem ficar totalmente estanques, evitando a penetração das águas de chuva.  
O serviço será pago por m assentado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**- Rufo de concreto armado  $f_{ck}=20\text{mpa}$   $l=30\text{cm}$  e  $h=5\text{cm}$**

**- Chapim de concreto armado com pingadeira largura = até 18cm**

Deverá ser executado após a execução da platibanda e sua devida impermeabilização, devem-se assentar as placas de concreto ao longo de toda sua espessura, com argamassa industrial adequada. A união entre as placas deve estar devidamente calafetada, evitando, assim, a penetração de águas pelas junções.

Será utilizado rejuntamento epóxi cinza platina com especificação indicado pelo modelo de referência.

As pingadeiras deverão ser assentadas somente após a impermeabilização das calhas. A manta de impermeabilização sobre toda a superfície da calha, até o encontro com a pingadeira. O serviço será pago por m² assentado.

**- Forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura de fixação**

Instale os perfis perimetrais com parafusos e buchas. Nos cantos, o acabamento pode ser feito por encontro de tubos. Instale os tirantes dos perfis principais na laje, conforme a planta do forro. Os perfis principais devem ser cortados em comprimentos adequados e ancorados nos tirantes. Depois disso, instale as travessas fileira por fileira — elas só podem ser montadas entre dois perfis principais. Por último, corte e instale os perfis das pontas. Com a estrutura de sustentação fixada, vem a instalação das placas de forro. Elas são colocadas sempre de baixo para cima. É necessário tomar cuidado com os pontos onde estão localizados os tirantes para não danificar as placas.

O serviço será pago por m² de forro instalado.

**- Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação**

**- Forro em placas de gesso**

No teto, marcar espaçamentos para os arames, de modo a ter uma distância máxima de 0,58 m ou 0,60 m entre painéis (dependendo da dimensão dos painéis) e de 0,50 m no sentido longitudinal dos mesmos.

Amarrar a peça de junção metálica "H" nos arames previamente fixados no teto e ajustar o nível do forro. O encontro do forro com a parede deve ser executado chumbando-se o painel de gesso com gesso e sisal.

Após a fixação dos painéis, fazer o tratamento das juntas do encontro entre os mesmos, utilizando-se a massa de rejunte e fita para juntas.

O serviço será pago por m² de forro de gesso assentado.

**- Forro acústico em placas de fibra mineral 1250 x 625 x 15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resist. fogo: classe A, instalado sobre perfis metálicos**

Em toda a extensão do ambiente será utilizado o painel de fibra mineral formato 1250x625 mm, com espessura de 15 mm, ref. Georgian ou similar. resist. Fogo, instalado sobre perfis metálicos. A adoção do forro mineral em toda extensão do ambiente.

O serviço será pago por m² de forro de gesso assentado.

**- Madeiramento para forro de gesso em placas com peça em madeira 7,5cm x 10cm**

Será instalado e fixado dentro das especificações do projeto, a distância mínima do ripamento deverá ser de 50cm, e todas as réguas deverão ser corretamente encaixadas e fixadas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - Recolocação de forros em régua de PVC e perfis, considerando reaproveitamento do material

Deverá ser instalado por fileira, podendo ser montadas entre dois perfis principais. É necessário tomar cuidado com os pontos onde estão localizados os tirantes para não danificar as placas.  
O serviço será pago por m<sup>2</sup> de forro instalado.

## - Limpeza de forro removível com pano úmido

Realizada com a utilização panos ou esponjas umedecidas em solução detergente, com enxágue posterior com pano umedecido em água limpa.

## - Toldo em policarbonato alveolar 6 mm, em forma piramidal - Fornecimento e Instalação

### - Fornecimento e Instalação de chapas de policarbonato, e=8mm em toldo/cobertura/fechamento/etc.

O dimensionamento da estrutura metálica, assim como as fundações, ficará a cargo da contratada e deverão resistir as cargas impostas, a ação do vento e garantir a estabilidade para receber a cobertura.

A estrutura para a cobertura deverá ser chumbada na parede da creche, e o outro lado suspenso por colunas, não devendo ser apoiada no muro existente.

Deverá ser instalado rufo metálico no encontro entre a cobertura lateral e a parede, além da impermeabilização com silicone, visando à máxima vedação e evitando possíveis infiltrações.

Deverá ser considerado todos os materiais necessários para fixação da estrutura na parede.

### - Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertical

### - Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical

### - Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical

Especificação dos materiais:

Calhas em chapas dobradas de aço galvanizado número 24.

Execução e Controle:

As peças deverão ser previamente tratadas contra a corrosão.

Todas as peças serão montadas conforme projeto específico, devendo ser observados rigorosamente suas seções e características. Deverão ser tomadas todas as medidas complementares necessárias para garantir a rigidez da fixação das peças.

Antes da montagem os materiais serão armazenados em local apropriado, em conformidade com as recomendações da FISCALIZAÇÃO.

A fixação será realizada sem que se causem danos aos telhados ou a outras estruturas e elementos já existentes. Deverá ser evitado, ao máximo, o trânsito de pessoas sobre o telhado. Caso esse trânsito seja absolutamente necessário deverão ser utilizadas taboas, dispostas de maneira a formar uma pista de acesso e uma base de apoio para os profissionais que irão executar os serviços, visando evitar quebras e deslocamentos das telhas.

Após a montagem serão executados os testes de estanqueidade necessários. Recebimento e Armazenagem:

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

locação, o alinhamento, e o nivelamento em conformidade com o projeto. Será verificada igualmente a uniformidade, e a fixação arremates das peças.

#### Medição e Pagamento:

A instalação deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra, necessários ao serviço, incluindo acessórios de fixação, andaimes, limpeza e testes para verificação da perfeita instalação e estanqueidade.

Os serviços efetivamente realizados e aceitos serão medidos pelo seu comprimento, determinado em metros lineares (m). Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

#### - Calha em fibra vidro, Fornecimento e Instalação

Serão instaladas ao longo de todo beiral do telhado ou no encontro de duas águas, com inclinações em um dos sentidos longitudinais que permitam o perfeito escoamento das águas pluviais.  
O serviço será pago por m de calha em fibra de vidro devidamente assentada.

#### - Limpeza de calha

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento do EPI e EPC. O serviço deverá ser executado com a utilização de luva, pá de plástico, pincel e balde para retirar descartar o lixo acumulado na calha.

Para finalizar o serviço, é preciso ter uma mangueira que possua boa pressão para que você a introduza nos condutores e lance jatos d'água de alta pressão para a remoção da sujeira mais fina.

#### - Recuperação de batente em madeira de lei, para portas e/ou janelas

A recuperação de batente em madeira de lei ou similar deverá seguir o modelo existente. Os serviços serão pagos por m de batente recuperado.

### INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / LOUÇAS / METAIS

As instalações hidráulicas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, especialmente às abaixo relacionadas.

- Instalações de água, obedecendo às normas da ABNT: NBR-5648/2010 e NBR-5626/98;
- Instalações sanitárias de esgotos e águas pluviais, obedecendo as normas da ABNT: NBR-8160/99, NBR-9814/87 e NBR-9649/86;

Toda a tubulação será de PVC e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, garantindo um bom funcionamento e durabilidade às instalações.

Tendo em vista a inexistência de rede pública de esgoto, será instalada fossa séptica com capacidade de armazenamento para um período mínimo de dez meses e, sumidouro obedecendo as normas da ABNT.

Os aparelhos sanitários e seus respectivos pertences, tais como: torneiras, sifões, válvulas, registros, etc., deverão ser instalados observando o maior cuidado no acabamento com relação a níveis, prumo, espaçamentos, etc.

Os equipamentos como eletrobombas e chaves de bóia deverão ser instalados em locais previamente indicados. As ligações de recalque e de sucção terão uniões para permitir a qualquer tempo, a retirada da bomba, sem afetar as tubulações.

As louças deverão ser de cor branca e de primeira qualidade. Os lavatórios não terão colunas, devendo ser fixados com parafusos e buchas e nos sanitários deverão ser instalados porta-papéis e saboneteiras de louça branca. As torneiras de jardim terão união para mangueira e serão de latão amarelo.

Todas as canalizações de água deverão ser submetidas à prova antes de aprovada pela

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

fiscalização. Revisão Hidrossanitária com substituição dos componentes hidráulicos.

Os serviços de revisão hidrossanitária são todos inerentes a esgoto primário e secundário, águas pluviais e água potável, com o fornecimento e substituição de: tubos diversos, conexões em PVC e, ou metálica, chuveiros, sifões, torneira de lavatório, torneira de pia, torneira de jardim, registros de pressão, registros de gaveta, plugs, ralos, filtro de parede, reparo de descarga tipo hidra, válvula de lavatório, válvula de pia, válvula de poço, desobstrução de rede de esgoto primário e secundário, desobstrução de caixa de inspeção e gordura, desobstrução de rede de água potável, desobstrução de fossa, limpeza, higienização e impermeabilização de reservatórios. Serão substituídos todos os componentes que se encontrarem danificados.

Em se tratando de recuperação de unidades escolares construídas em argamassa armada, onde existem bacias turcas nos sanitários, deve-se prever e executar a sua substituição pôr vaso sanitário, assim como, todos os outros serviços complementares necessários a substituição.

**- PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 20 MM, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF\_12/2014**

**- PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF\_12/2014**

Execução do ponto de consumo terminal de água fria, incluso rasgo, instalações e chumbamento. Os serviços serão pagos por unidade executada.

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF\_10/2015**

Por meio de uma lixa d'água, tirar o brilho das superfícies a serem soldadas objetivando aumentar a área de ataque de adesivo.

Observar que o encaixe deve ser bastante justo, quase impraticável sem o adesivo, pois sem pressão não se estabelece a soldagem. Limpar as superfícies lixadas com solução limpadora eliminando impurezas e gorduras. Distribuir uniformemente o adesivo com um pincel ou o bico da própria bisnaga nas superfícies tratadas. Encaixar as partes e remover qualquer excesso de adesivo.

Os serviços serão pagos por m de tubo fornecido e assentado.

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014**

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_06/2016
- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_06/2016
- JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- 11.32 LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 - FORNECIMENTO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014

Para a instalação da conexão PVC, soldável é necessária a limpeza da mesma antes da utilização de um adesivo plástico para colá-la ao tubo PVC soldável.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

### - KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

### - KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Utilizados para abrir ou fechar a entrada geral da água; poderão ser do tipo Fabrimar ou equivalente e quando da instalação deverão obedecer ao gabarito auxiliar que acompanha o produto.

Os serviços serão pagos por unidade.

### - KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

### - KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Registro de pressão com canopla composto por sede, cunha com guias, corpo fundido, castelo envolvente, gaxeta, haste, canopla e acabamento para registro. É destinado à interrupção eventual de passagem de água para reparo na rede ou ramal. O registro deve ficar completamente aberto para evitar danos em seus componentes.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

### - Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido soldável de Ø 40 mm, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria

### - Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido soldável de Ø 50 mm, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria

### - Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido soldável de Ø 75 mm, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria

### - Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido soldável de Ø 100 mm, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria

Assentamento de ponto de esgoto com tubo PVC rígido soldável. Os serviços serão pagos por unidade assentada.

### - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS

### - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS

### - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **DN 75 MM, INCL. CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM, INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF\_10/2015**

**- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS**

a) Especificação dos materiais:

Modelo: PVC PBV esgoto.

Fabricante: TIGRE, AMANCO ou Equivalente Técnico.

b) Execução / Controle:

Os cortes devem ser executados em perfeito esquadro e a rebarba deve ser removida antes da execução de qualquer conexão. Obedecer às determinações do fabricante no que concerne ao espaçamento máximo de suportes e fixações para evitar a ocorrência de flechas.

Devem-se limpar os anéis dos tubos e conexões, aplicar Pasta Lubrificante Tigre nas pontas dos tubos e na parte aparente do anel. Não utilizar, em hipótese nenhuma, graxa, sabão ou óleos minerais, que podem afetar as características da borracha, de acordo com a recomendação do fabricante.

Toda rede deve ser testada, de acordo com a determinação da norma brasileira. Nunca abrir bolsas ou aquecer a tubulação sob qualquer argumento.

Toda rede deverá ser rigorosamente ancorada nos pontos de inflexão, derivação ou mudança de direção ou nível. Nenhuma rede poderá ser solidária com a estrutura da edificação.

c) Medição e Pagamento:

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação dos tubos, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação dos tubos conforme projeto, inclusive todos os materiais e acessórios, tais como: suportes, chumbadores, braçadeiras, zarcão, sisal, resina sintética, eletrodos, quando for o caso, rasgos em alvenarias e/ou concreto, buchas, execução de roscas, pintura, isolamento térmico e demais serviços necessários. A medição será efetuada por metro de tubulação instalada, conforme projeto.

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

**- JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

**- CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014**

**- CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014
- Luva de correr em PVC rígido c/ anéis, para esgoto secundário, diâm = 40mm
- LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Para a instalação da conexão PVC, soldável é necessária a limpeza da mesma antes da utilização de um adesivo plástico para colá-la ao tubo PVC soldável.  
Os serviços serão pagos por unidade instalada.

- RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014

Deverão ser em PVC rígido, com tampa cromada, com grelhas e atender as normas da ABNT, da marca Tigre ou equivalente. O Ralo em PVC sifonado possui saída vertical para tubo de até 40 mm, é resistente e de alta durabilidade.  
Os serviços serão pagos por unidade instalada.

- JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Para a instalação da conexão PVC, soldável é necessária a limpeza da mesma antes da utilização de um adesivo plástico para colá-la ao tubo PVC soldável.  
Os serviços serão pagos por unidade instalada.

## - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2014

Deverão ser em PVC rígido, da marca Tigre ou equivalente. A caixa em PVC sifonado possui saída vertical para tubo de até 40 mm, é resistente e de alta durabilidade.  
Os serviços serão pagos por unidade instalada.

## - SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2013

Poderão ser da marca Tigre ou equivalente, é um dispositivo que recebe as águas servidas conduzindo-as ao esgoto sanitário e ao mesmo tempo impede o retorno de gases, isso devido ao fecho hídrico (bolsa de água acumulada no sifão que impede a passagem dos gases).

Os sifões são peças fundamentais para impedir a passagem do mau cheiro que são emitidos pelos esgotos. Geralmente são instalados nas pias de cozinha, nos lavatórios dos banheiros ou nos tanques de lavar roupas. Os serviços serão pagos por unidade de sifão instalado.

## - VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_12/2013

Válvula de retenção com portinhola com anel de vedação. Pode ser instalada na horizontal ou na vertical. Verificar o uso correto do padrão das extremidades da válvula. Normalmente, os tubos novos vêm de fábrica com as rosas nas extremidades prontas e calibradas para o uso da válvula.

Pode surgir a necessidade de refazer as rosas. Quando a rosca do tubo for aberta com tarraxa manual, o tubo antes do início da operação deve estar perfeitamente no esquadro e ter a extremidade convenientemente chanfrada e escareada.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

## - Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 30cm - Fornecimento e Instalação.

O engate deverá ser em PVC da marca tigre ou equivalente e sempre que necessário deverá ser substituído ou instalado obedecendo a critérios técnicos de utilização e submetendo-se a teste de estanqueidade após instalação.

Os serviços serão pagos por unidade substituída ou instalada.

## - Vaso sanitário sifonado convencional com louça branca, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável, fornecimento e Instalação

## - Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - Fornecimento e Instalação.

As louças deverão ser na cor branca padrão popular tipo sifonado. os aparelhos sanitários e seus respectivos acessórios (parafusos, arruelas e buchas), de utilização e fixação serão instalados em restrita observância as normas técnicas e às recomendações do fabricante.

Os serviços serão pagos por unidade instalada

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**- Vaso sanitário infantil sifonado, para válvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento plástico, bolsa de borracha para ligação, tubo PVC ligação - Fornecimento e Instalação.**

**- Vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - Fornecimento e Instalação.** Os aparelhos e respectivos pertences e acessórios serão instalados em restrita observância às recomendações do fabricante. O perfeito estado de cada aparelho será cuidadosamente verificado antes de sua colocação, não devendo ser aceitos quaisquer defeitos decorrentes de fabricação, transportes, manuseio e instalação inadequada.

Para a instalação das louças de sanitários e cozinhas, os serviços de revestimento interno (tetos, paredes e pisos) e instalações hidráulicas devem estar concluídos. As proteções de água e de esgoto (plugues) têm de ser removidas.

A instalação deve ser executada por profissionais especializados, devendo ser observadas as instruções do fabricante. Todas as peças pertences e complementares devem ser instaladas de acordo com as indicações do projeto arquitetônico, compatibilizadas com as informações específicas do projeto das instalações hidráulicas. Quanto às peças de louça que estiverem parcial ou totalmente embutidas, recomenda-se que, sempre que possível, tenham a sua borda superior coincidindo com as juntas horizontais dos revestimentos. As posições relativas das diferentes peças têm de estar de acordo com as recomendações definidas no projeto arquitetônico. A instalação das peças de sobrepor tem de estar de acordo com as recomendações definidas no projeto arquitetônico. O vaso sanitário deve ser fixado ao piso com parafuso, através de bucha de "nylon". O tubo de ligação para entrada de água deve ser cromado, com canopla e montado com anéis de borracha para vedação. A tampa plástica deve ser fixada com parafusos e arruelas de plástico.

Recebimento:

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela fiscalização, de modo a verificar a locação, as dimensões, a vedação e o acabamento dos equipamentos e acessórios, em conformidade com o projeto. Será verificado igualmente, o funcionamento dos mesmos, a conformidade dos materiais e acabamentos com as especificações, bem como a colocação, a fixação, e o ajuste.

Medição e pagamento:

O preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à sua instalação, conforme especificações e recomendações do fabricante, incluindo materiais acessórios, serviços auxiliares de pedreiro, acabamento, limpeza e outros serviços complementares.

A medição será efetuada com base nas unidades efetivamente instaladas, conforme definido em projeto específico.

**- Mictório sifonado de louça branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromado acabamento simples e conjunto para fixação - Fornecimento e Instalação**

Deve-se observar quando da instalação o modelo a ser instalado sendo que de 1.1/2" – baixa pressão e 1.1/4" – alta pressão. Normalmente a vazão é ajustável a todos os vasos sanitários disponíveis no mercado. Sua instalação deverá obedecer ao especificado no manual de instruções do fabricante.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

**- Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, tipo convencional - Fornecimento e Instalação.**

**- Assento sanitário infantil - Fornecimento e Instalação.**

Assento na cor branca e padrão popular. Para sua fixação serão instaladas em restrita observância as normas técnicas e às recomendações do fabricante. Deverá ser verificada a qualidade do material fornecido, que não

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

poderá apresentar deformações.  
Os serviços serão pagos por unidade instalada.

## - Caixa de descarga de sobrepor completa

Deverá ser verificada a qualidade do material fornecido que não poderá apresentar rachaduras ou deformações. Especial cuidado deverá ser adotado quando da sua instalação para que a sua fixação seja completa isentando a possibilidade de deslocamentos ou quebras.

**- Lavatório louça branca com coluna, 45 x 55cm ou equivalente, padrão médio - Fornecimento e Instalação.**

**- Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular - Fornecimento e Instalação.**

As louças deverão ser na cor branca e de primeira qualidade, incluindo metais e acessórios. Os lavatórios e seus respectivos acessórios de utilização e fixação serão instalados em restrita observância as normas técnicas e às recomendações do fabricante.

**- Tanque de louça branca com coluna, 30l ou equivalente - Fornecimento e Instalação.**

**- Tanque de louça branca suspenso, 18l ou equivalente - Fornecimento e Instalação.**

A definição do local de instalação deve considerar, antes de tudo, a garantia da entrada de água e da saída de esgoto. Também observe se o local detém um ângulo reto entre a parede (de fundo) e o piso e, em caso de desnível, faça correção antes de fixar o tanque, pois falhas durante a instalação tendem a causar uma série de inconvenientes.

Os serviços serão pagos por unidade instalada

**- Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão médio - Instalação**

**- Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - Instalação**

**- Torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - Instalação.**

Sempre que solicitado deverão ser adquiridas e devidamente instaladas torneiras cromadas mediante indicação prévia do local e obedecendo criteriosamente as especificações do fabricante.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

**- Torneira plástica - Fornecimento e Instalação**

**- Torneira plástica para lavatório - Instalação**

**- Torneira plástica para pia de cozinha - Instalação**

Sempre que solicitado deverão ser adquiridas e devidamente instaladas torneiras plástica mediante indicação prévia do local e obedecendo criteriosamente as especificações do fabricante.

Os serviços serão pagos por unidade instalada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

### - Caixa retangular 4" x 2", PVC, instalada em parede - Fornecimento e Instalação.

#### Especificação dos materiais

Material	PVC
Tipo de Instalação	Embutida na parede
Tamanho	Conforme indicado em projeto Execução e Controle

As caixas deverão ser firmemente fixadas na parede. As caixas embutidas deverão facear o revestimento de acabamento; serão niveladas e aprumadas de modo a não provocar excessiva profundidade depois do revestimento.

#### Recebimento

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

#### Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

### - Caixa octogonal 4" x 4", PVC, instalada em laje - Fornecimento e Instalação.

Após a marcação da caixa octogonal 4" x 4", com nível para deixá-la alinhada, faz-se a fixação da caixa na forma e a conexão com os Eletrodutos, antes da concretagem;

Executa-se marcação para rasgos e quebras e o posterior corte da alvenaria, de acordo com marcação prévia utilizando marreta e talhadeira. Lança-se a argamassa por sobre o rasgo/quebra até sua total cobertura e desempenam-se as superfícies que sofreram chumbamentos.

Após o Eletroduto já estar instalado no local definido, faz-se a junção das pontas dos cabos elétricos com fita isolante, utilizando fita guia em trechos longos. Em seguida, inicia-se o processo de passagem por dentro dos Eletrodutos até chegar à outra extremidade, utilizando os trechos de cabos elétricos disponíveis nos pontos de fornecimento de energia, ligam-se os cabos ao interruptor (módulo). Em seguida, fixa-se o módulo ao suporte, parafusa-se o suporte na caixa elétrica e coloca-se o espelho no suporte.

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 20 mm (1/2") - Fornecimento e Instalação.

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 25 mm (3/4") - Fornecimento e Instalação

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 32 mm (1") - Fornecimento e Instalação.

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 40 mm (1 1/4") - Fornecimento e Instalação.

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 50 mm (1 1/2") - Fornecimento e Instalação.

### - Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 60 mm (2") - Fornecimento e Instalação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 75 mm (2 1/2") - Fornecimento e Instalação.
- Curva 90 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 85 mm (3") - Fornecimento e Instalação.
- Curva 180 graus para Eletroduto, PVC, roscável, DN 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em forro - Fornecimento e Instalação.

As curvas de PVC são utilizadas para conectar um tubo a outro. As conexões em PVC serão estocadas abrigadas e separadas por bitola em caixas ou escaninhos apropriados. As juntas deverão ser executadas criteriosamente, deve-se lixar a ponta do tubo para melhorar as condições de trabalho do adesivo.

O interior da bolsa da conexão deverá ser limpo. O Fornecimento e Instalação deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo,

incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada.

- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 20 mm (1/2") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 25 mm (3/4") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 32 mm (1") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 40 mm (1 1/4") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 50 mm (1 1/2") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 60 mm (2") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 75 mm (2 1/2") - Fornecimento e Instalação.
- Luva para Eletroduto, PVC, roscável, DN 85 mm (3") - Fornecimento e Instalação.

As luvas de PVC são utilizadas para conectar um tubo a outro. As conexões em PVC serão estocadas abrigadas e separadas por bitola em caixas ou escaninhos apropriados. As pilhas não deverão ter altura superior a 1m. As juntas deverão ser executadas criteriosamente, deve-se lixar a ponta do tubo para melhorar as condições de trabalho do adesivo. O interior da bolsa da conexão deverá ser limpo.

O Fornecimento e Instalação deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada.

- Bucha/arruela alumínio 1/2"
- Bucha/arruela alumínio 3/4"

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Bucha/arruela alumínio 1"

- Bucha/arruela alumínio 1 1/4"

Na montagem dos Eletrodutos nas caixas, empregam-se bucha/arruelas especiais, que existem em diferentes dimensões, adequadas aos Eletrodutos com que deve-se trabalhar.

**- Fixação de tubos horizontais de PVC, cPVC ou cobre diâmetros menores ou iguais a 40 mm com abraçadeira metálica rígida tipo d 1/2", fixada diretamente na laje.**

**- Fixação de tubos horizontais de PVC, cPVC ou cobre diâmetros maiores que 40 mm e menores ou iguais a 75 mm com abraçadeira metálica rígida tipo "d" 1 1/2", fixada diretamente na laje.**

**- Fixação de tubos horizontais de PVC, cPVC ou cobre diâmetros maiores que 75 mm com abraçadeira metálica rígida tipo d 3", fixada diretamente na laje.**

Condições para o Início do Serviço

O Mestre de Obra e/ou Encarregado e/ou Analista deve orientar a equipe operacional para executar as atividades de acordo com este procedimento, os quais devem reportar ao Engenheiro da Obra qualquer divergência ou interferência com relação ao especificado no projeto.

Os executores devem preparar os materiais e os equipamentos no local para início dos serviços.

Fixar a prumada na laje com concreto, caso as prumadas estejam posicionadas em "shaft" deve ser fixada com braçadeiras. Fixar os ramais sobre a laje chumbando com concreto.

**- Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação.**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação.**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação.**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação.**

Aos cabos flexíveis isolados de 750V devem possuir características especiais de não propagação de fogo, livre de halogênio, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Os serviços serão pagos por m de cabo fornecido e instalado.

**- Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - Fornecimento e Instalação.**

**- Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - Fornecimento e Instalação.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Aplicação:** Os Cabos Flexíveis isolados de 1 kV são recomendados para uso em circuitos de alimentação e distribuição de subestações, instalações comerciais e industriais, ao ar livre ou subterrâneas, em locais secos ou úmidos e aplicações similares de qualquer espécie.

**Identificação (cabos multipolares):**

- 2 condutores: preto e azul-claro,
- 3 condutores: preto, branco e azul-claro,
- 4 condutores: preto, branco, vermelho e azul-claro.

**Norma de Fabricação:** NBR 7286 – Cabos de potência com isolação extrudada de borracha Etileno Propileno (EPR, HEPR ou EPR 105) para tensões de 1kV a 35kV.

A medição será efetuada por metro linear instalado. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 40a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 50a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 40a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 50a - Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 10 a 50a 240v, Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 60 a 100a 240v, Fornecimento e Instalação.**
- **Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 125 a 150a 240v, Fornecimento e Instalação.**

Os disjuntores termomagnéticos que serão utilizados na instalação serão do padrão Nema ou Din, de acordo com os circuitos especificados em projeto e sua respectiva utilização e encaixe nos quadros. Disjuntores padrão din serão utilizados preferencialmente nos quadros de distribuição do set-free.

Construídos em material termoplástico com acionamento manual através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir disparador bimetálico para sobrecorrente e disparador magnético e instantâneo para proteção

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

contra curto-círcuito e norma NBR IEC 60898 (para os disjuntores parciais até 125A) e NBR IEC 60947-2 (para os disjuntores gerais e acima de 125A). Características Gerais:

Corrente Nominal	Ver Diagramas Unifilares
Nº de Polos	Ver Diagramas Unifilares
Capacidade de Ruptura	Ver Diagramas Unifilares
Referência de Fabricante	Merlin Gerin, Siemens, ABB ou equivalente

técnico Interruptor diferencial:

Estrutura feita de melanina com materiais termo-rígidos prensados que solidificam-se através do calor com acionamento manual através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir transformador toroidal e relé para detecção de fuga de corrente, norma NBR IEC 1008 / EM 61008.

Características Gerais:

Corrente Nominal	Igual ou superior ao disjuntor que protege o
circuito Corrente Residual	30mA
Nº de Pólos	Ver diagramas unifilares
Capacidade de Ruptura	Ver diagramas unifilares

Referência de Fabricante

Merlin Gerin, Siemens, ABB ou equivalente

técnico Fusíveis:

Características Gerais:

Categoria de utilização: gG (para aplicação geral e com capacidade de interrupção em toda zona tempo-corrente);

Tensão nominal: 500 VCA, 250 VCC;

Capacidade de interrupção nominal: 120 kA até 500 VCA; 100 kA até 250 VCC;

Normas: NBR IEC 60 269-2-1, NBR11 841 e VDE 0636

Referência de Fabricante: Merlin Gerin, Siemens, ABB ou equivalente

técnico Supressor de surto:

Dispositivo de proteção contra surtos elétricos composto por unidades monopolares, composto por varistor de óxido de zinco associado a um dispositivo de desconexão térmica e elétrica. Utiliza indicador de atuação local e remota, afim de, remeter seus dados para a automação, usado sobre trilho DIN. Montagem feita depois do disjuntor geral, envolvendo fases e neutro. Norma IEC 61643 e ABNT NBR 5410

Características Gerais:

Tensão de operação Ver diagrama unifilar geral

Corrente de descarga Ver diagrama unifilar geral

Indicação local Sim

Indicação remota Não

Referência de Fabricante VCL/SR Slim da Clamper ou OVR TS da ABB ou equivalente técnico

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

**- Quadro de distribuição de embutir, em resina termoplástica, para até 03 disjuntores, sem barramento, padrão din, exclusive disjuntores.**

**- Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 3 disjuntores termomagnéticos monopolares sem barramento Fornecimento e Instalação.**

**- Quadro de distribuição de energia p/ 6 disjuntores termomagnéticos monopolares sem barramento, de embutir, em chapa metálica - Fornecimento e Instalação.**

**- Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro - Fornecimento e Instalação.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

- **Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, Fornecimento e Instalação.**
- **Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, Fornecimento e Instalação.**
- **Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 32 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, Fornecimento e Instalação.**
- **Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 40 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro, Fornecimento e Instalação.**

Os quadros serão montados de acordo com os diagramas unifilares e quadros de cargas dos projetos com placa transparente para proteção dos barramentos e conexão dos alimentadores e partes vivas, quando da visita ao quadro. Os disjuntores serão adquiridos conforme especificações técnicas e quadros de cargas dos desenhos do projeto. Deve-se manter uniformidade do fornecimento, ou seja, todos os equipamentos devem ser de um só fabricante ou mesmo padrão estético. Os condutores instalados no interior dos quadros devem ser agrupados por circuitos e arrumados, de modo que se evite uma montagem mal acabada. Os circuitos devem ser identificados por numeração, de acordo com o diagrama unifilar de cada quadro. A identificação dos quadros e dos disjuntores será feita com plaquetas de acrílico. Atrás da porta do quadro, a contratada deverá apresentar um diagrama unifilar do mesmo, de acordo com o projeto.

Suporte de uso geral constituído por ferragens padronizadas, perfis e acessórios, com acabamento eletrolítico. Cabe ao instalador executar os suportes com base nos dados de carga efetiva e suportável, fornecidos pelos fabricantes. Quando um

sistema exigir dimensionamento, este será apresentado em forma de memorial, para apreciação da fiscalização. Em peças de estrutura: chumbadores de expansão, tipo "UR", aplicados conforme regras do fabricante e dimensionados com coeficiente de segurança igual a 3.

No caso de Eletrodutos leves, luminárias e demais até 20Kgf por ponto, poderão ser utilizados pinas por fixação a pólvora, aplicados com coeficiente de segurança igual a 4 e com 2 fixações por ponto.

- Em feixes: braçadeiras - Sobre paredes de alvenaria: bicha de expansão em nylon. Todos os parafusos, porcas e arruelas com acabamento eletrolítico. b) Braçadeiras (para fixação de Eletrodutos)
- Independentes sobre superfície: braçadeiras tipo "D" em alumínio fundido.
- Suspensos individualmente: braçadeiras circulares, suspensas por vergalhões zinchados, fixação do Eletroduto por cunha, não se aceitando fixação por parafusos em braçadeiras aparentes. Caberá ao CONSTRUTOR a perfeita observância de todos os normativos da concessionária – COELBA no que se refere à execução das instalações. Os Eletrodutos deverão ser instalados com cuidado, de modo a se evitar morsas que reduzam os seus diâmetros. Após a instalação dos Eletrodutos, eles devem ser tampados, nas caixas, com papelão ou estopa. Não é permitida a emenda dos condutores alimentadores do quadro. Os condutores somente deverão ser enfiados após estar totalmente concluída a rede de Eletrodutos e terminados todos os serviços de construção que possam danificar os mesmos.

Antes da eniação, deve-se passar uma bucha de estopa através dos Eletrodutos, para se retirar à umidade e outra qualquer sujeira.

Não se fará emprego de curvas menores que 90º em cada trecho de canalização, entre duas caixas ou entre extremidades e caixas só poderão no máximo ser empregadas 2 curvas de 90º. As ligações dos condutores aos componentes elétricos devem ser feitas através de terminais de compressão apropriados. Nas ligações deverá ser empregada arruela lisa de pressão ou de segurança (dentadas), além dos parafusos e/ ou porcas e contra – porcas, onde aplicáveis. No caso de dois condutores ligados ao mesmo terminal (ou borne), cada condutor deve ter seu terminal. O construtor procederá à verificação final das instalações de cada item do CHECK LIST fornecido

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

pela fiscalização de obras.

A medição será efetuada por unidade instalada.

## - Quadro de medição monofásico, sem fiação

## - Quadro de medição trifásica em Noril com lente para leitura

Será feito um corte na alvenaria para a instalação dos quadros, conforme projeto elétrico, observando-se localização, nível, primo e alinhamento. Após a colocação do quadro, será feita a sua conexão aos eletrodutos, através da utilização de buchas e arruelas metálicas.

Por fim, o quadro será chumbado à alvenaria com argamassa traço T4 (1:5 de cimento e areia). Os serviços serão pagos por unidade assentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.

## - Entrada de energia elétrica monofásica

## - Entrada de energia elétrica bifásica

## - Entrada de energia eletrica trifásica - demanda até 19 kw

## - Entrada de energia eletrica trifásica - demanda entre 19 e 26,6 kw

## - Entrada de energia eletrica trifásica - demanda entre 26,6 e 38,1 kw

## - Entrada de energia eletrica trifásica - demanda entre 38,1 e 57,1 kw

As entradas de energia serão executadas através de um transformador a ser instalado na rede através de cabos que partem do poste para os quadros de medição.

Os serviços serão executados por empresas cadastradas e credenciadas, utilizando pessoal e equipamentos apropriados, dentro das normas técnicas e de segurança vigentes.

## - Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. Af\_05/2018

As caixas de inspeção de aterramento devem ser circulares em polietileno. A caixa deverá ter dimensões internas mínimas de 50 cm de profundidade e diâmetro de 30 cm. As caixas devem integras, firmes a solo garantindo a durabilidade da mesma, pois será necessário que no futuro ajam inspeções e medição da resistência de aterramento.

Esta caixa de inspeção de aterramento deve permanecer sempre visíveis e não podem ser cobertas por qualquer tipo de material.

A medição será por unidade instalada.

## - Haste cobreada copperweld p/aterramento d= 5/8" x 2,40m

As hastes serão do tipo núcleo de aço e recobrimento em cobre, e serão enterradas até atingir as camadas permanentemente úmidas do solo.

Serão utilizadas luvas próprias para a cravação protegendo as hastes contra eventuais deformações e amassamento.

Serão ligadas às redes de aterramento todas as partes não energizadas (metálicas) de todos os equipamentos elétricos em geral. Após executada a rede de aterramento, esta será testada medindo-se a resistência ôhmica da malha.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - Cabo de cobre nú 35 mm<sup>2</sup> - fornecimento e assentamento (3,16m/kg)

### Especificação dos materiais

Material do Condutor	Cobre de Têmpera Mole
Tipo do Condutor	Cabo de cobre nu
Norma a ser seguida	NBR 5349 Cabo de Cobre nu para fins Elétricos (especificação).

### Execução e Controle

As instalações do aterramento deverão ser executadas de acordo com os detalhes do projeto. Não será permitido o uso de cabos que tenham quaisquer de seus fios partidos. Todas as ligações aparafuladas, onde permitidas, devem ser feitas por conectores de bronze com porcas, parafusos e arruelas de material não corrosível.

### Recebimento

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

### Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por metro linear instalado, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

## - Cabo de cobre isolado HEP (XLPE), rígido, 35mm<sup>2</sup>, 1kv / 90º C

### a) Especificação dos materiais:

Os cabos deverão atender as seguintes características técnicas mínimas:

Material condutor:	Cobre de têmpora mole;
Tipo de condutor:	Cabo flexível;
Material isolante:	Isolação sólida de cloreto de polivinila;
Classe de isolamento:	0,6/1,0KV;
Acessórios:	Terminações, anilhas, conectores, fitas isolantes, etc;
Norma a ser seguida:	NBR-6148 - Fios e cabos com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 1,0KV (especificação)

NBR-6880- Condutores de cobre para cabos isolados (padronização)

### Execução e Controle

No puxamento de cabos e fios em dutos, não serão utilizados lubrificantes orgânicos; somente grafite ou talco. O puxamento dos cabos e fios será efetuado manualmente, utilizando alça de guia e roldanas, com diâmetro pelo menos três vezes superior ao diâmetro do cabo ou grupo de cabos, ou pela amarração do cabo ou fio em pedaço de tubo. Os cabos e fios serão puxados, continua e lentamente, evitando esforços bruscos que possam danificá-los ou soltá-los.

Em trechos curvos serão adotados os raios mínimos de curvatura recomendados pela Norma NBR 5410.

Na instalação dos cabos, respeitar sempre os raios de curvatura mínimo dos cabos, conforme especificado pelos fabricantes. Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o puxamento dos condutores elétricos, emendas e conexões.

### Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios e demais serviços necessários.

A medição para este serviço será realizada na unidade de medida "metro – m" e liberado após instalação e testes de continuidade;

O pagamento será efetuado mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO e conforme instruções constantes.

## - Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento

Serão fornecidos e instalados conectores das hastes para fins de aterramento. O serviço será pago por unidade de conector instalado.

## - Terminal de compressão para cabo de 35 mm<sup>2</sup> - Fornecimento e Instalação

Os conectores devem apresentar bom aspecto no que diz respeito ao acabamento geral. Os conectores à compressão, quando instalados, devem apresentar à máxima hermeticidade possível à infiltração d'água; devem ser isentos de reentrâncias e saliências que facilitem, quando instalados e com o correr do tempo, a acumulação e aderência de pó, sujeira e/ou unidade. No projeto de parte dos conectores que tenha finalidade elétrica devem ser evitadas, ao máximo, as seções reduzidas que caracteriza um estrangulamento a passagem da corrente elétrica.

O serviço será pago por unidade instalada.

## - Poste de concreto duplo T (DT)7/600 - fornecimento e assentamento

O poste deverá ser de concreto armado modelo duplo T 10/150 daN com homologação da COELBA de acordo com as especificações. Engastes e profundidades devem seguir as recomendações das normas técnicas. Deverá ser pago por unidade instalada.

## - Fornecimento de isolador de pino de porcelana p/ 15 kv

O material deverá atender às especificações das Normas de Isoladores de porcelana ou vidro, não devendo possuir trincas ou rachaduras.

Para fins de fornecimento regular, a unidade de compra é a unidade.

O material deverá ser armazenado em caixa de madeira ou papelão, não devendo ser empilhadas.

## - Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. Af\_01/2016

## - Ponto de tomada residencial incluindo tomada 20a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. Af\_01/2016

## - Ponto de tomada residencial incluindo tomada (2 módulos) 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. Af\_01/2016

Considera-se como ponto de tomada residencial a colocação de caixas, instalações de fios, eletrodutos, cabo, rasgo, quebra e chumbamento e a colocação da tomada. Para instalação embutida: eletroduto em PVC rígido; caixa para embutir em parede, chapa de aço, esmaltada a quente, interna e externa, dotada de orelhas e olhais. Tampa de termoplástico de alto impacto na cor cinza. Para instalação aparente: eletroduto em aço galvanizado a quente; conjunto de braçadeiras galvanizadas, parafusos e buchas plásticas.

Os serviços serão pagos por unidade devidamente instalada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). Af\_01/2016
- Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples (2 módulos), caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). Af\_01/2016
- Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor paralelo, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). Af\_01/2016
- Ponto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor simples e tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). Af\_01/2016

Para execução desse serviço, deverão estar previsto o fornecimento e a instalação de caixas, eletrodutos, fios e interruptores. Esse serviço deverá ter sido executado por um profissional devidamente qualificado com o conhecimento específico da área, devendo adotar todos os procedimentos inerentes a cada serviço a ser executado.

O serviço deverá ser pago por unidade executada.

- Tomada de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação. Af\_12/2015
- Tomada de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação. Af\_12/2015

Especificação dos materiais:

Tipo: Montadas em caixa 4x2" Material do duto em liga de cobre, contatos de prata.

Capacidade: Tomada 20A/10A – 250Vna cor branca para uso geral

Referência: Tomada da Pial Plus Pial Legrand.

Execução / Controle

A instalação deverá atender ao manual de montagem fornecido pelo fabricante. Deverá ser executado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

- Tomada de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação.
- Tomada de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação
- Tomada para uso geral, 2p + t, abnt, de sobrepor, 10 a, com caixa, "sistema x".

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - Tomada para uso geral, 2p + t, abnt, de sobrepor, 20 a, com caixa, "sistema x"

As tomadas possuem estrutura em termoplástico de alto padrão, agregando total qualidade, durabilidade e segurança ao item. A tomada 2P+T 10A/250V é de simples instalação, com diversas possibilidades de uso nas unidades escolares (pode ser utilizado diretamente na superfície ou com as canaletas). Os serviços serão pagos por unidade de tomada fornecida e instalada.

### - Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação.

Af\_12/2015

### - Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação.

Af\_12/2015

### - Interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação.

Af\_12/2015

### - Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação. Af\_12/2015

A instalação de um interruptor deve ser feita ligando-se um fio neutro (negativo diretamente ao bocal que receberá a lâmpada e o fio fase (positivo) no parafuso de um dos lados do interruptor. Em seguida liga-se uma ponta de um novo fio no parafuso que estiver vazio no interruptor e a outra ponta deste fio irá até o bocal da lâmpada. Os serviços serão pagos por unidade devidamente instalada.

### - Interruptor pulsador campainha (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação

A instalação do interruptor de campainha deve ser feita com cabo de 1.5 mm<sup>2</sup> e ser levado até o pulsador. Os serviços serão pagos por unidade devidamente instalada.

### - Campainha cigarra (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - Fornecimento e Instalação.

Af\_09/2017

A campainha deverá ser instalada com as devidas conexões ao interruptor emendas, se necessário. O circuito deve ser energizado acionando o disjuntor e testado com o interruptor. A medição será por unidade instalada.

### - Plafon e-27 - Fornecimento e Instalação

O item remunera o fornecimento de plafon, para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 integrado para lâmpadas até 100 W, em plástico, ou PVC, disponível nas cores branco e preto, conforme o fabricante, referência: Plafon 114 / 117, fabricação Perlex, ou Plafonier Decorativo PVC, fabricação Sadokin, ou Plafon com Soquete, fabricação Taschibra, ou PF 1/2, fabricação Wetzel ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do plafon em teto ou parede; não remunera o fornecimento da lâmpada.

O ítem será medido por unidade instalada (un).

### - Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 12/13 w, sem reator - Fornecimento e Instalação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Luminárias tipo plafon a serem instaladas em locais previamente determinados pela Fiscalização, ou como substituição àquelas peças que forem danificadas.

Devem ser instaladas de acordo com as instruções que acompanham o produto. Os serviços serão pagos por unidade devidamente instalada.

**- Luminária arandela tipo tartaruga, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020**

Especificação dos materiais

Tipo: Arandela fechada esférica com refrator acrílico.

Material: Luminária corpo e grade em ferro fundido pintado na cor branca, Difusor em vidro transparente frisado. Referências: Arandela fechada esférica c/ refrator acrílico transparente e braço em tubo de ferro, fixada na parede, ref. CWA 520 da Tecnolux ou similar.

Lâmpadas:

Tipo: LED Compacta Integrada

Potência: 20W

Temperatura de Cor: K=6500

Tensão: 220 V

Referências: Philips (MASTER PLE/D-20W230-UNI) ou equivalente técnico Execução / Controle

A instalação deverá atender ao manual de montagem fornecido pelo fabricante. Deverá ser executado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante.

Recebimento:

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de roscas, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização.

**- Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020**

Fornecimento e Instalação de luminária de emergência, conforme peças gráficas. Material da Caixa: Plástico Alto Impacto.

Material do Refletor: Chapa de aço, tratada e pintada na cor branca.

Características técnicas:

Acionamento: Automático, na falta de energia elétrica;

Recarga da Bateria: Através de Carregador/Flutuador

Automático; Alimentação: 110 ou 220V, 50 ou 60Hz,

bivolt automático;

Consumo do Sistema de Carga: Aproximadamente 0,07 A em 110V; 0,17 A em 220V;

Bateria: Chumbo-ácida gelatinosa, 6V/4Ah (opcionalmente, podem ser fornecidas com bateria níquel-cádmio);

Autonomia: 2 horas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Desligamento Automático: Dispõem de proteção contra descarga excessiva da bateria;  
 Chave liga-desliga: Contato momentâneo (sem a possibilidade de "esquecer o aparelho desligado") e com função de botão- teste;  
 LED: Indicador de presença de rede;  
 Conexão à Rede Elétrica: Através de bornes parafusáveis;  
 Posição de Instalação: Qualquer, exceto aquela em que os terminais da bateria fiquem para baixo;  
 MODELO: Mac;  
 FABRICANTE: Unitron ou Equivalente Técnico.  
 Execução / Controle:  
 Deve-se instalar as luminárias nos locais e orientações de posicionamento. As fixações deverão ser com parafuso e bucha S6, conforme projeto.  
 Medição / Pagamento:  
 A medição será efetuada por unidade fornecida e instalada, conforme projeto.

**- Luminária de alto rendimento t5, 2x54w, embutir, sem aletas, corpo em chapa de aço-carbono com pintura epóxi na cor branco fosco, refletor em alumínio anodizado, ref. Lart5-2x54w/ebr/aa, da g-light ou similar**

A instalação deverá atender ao manual de montagem fornecido pelo fabricante e ser executado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

**- Luminária de sobrepor, corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 2 lampadas tubled de 20w**

**- Luminária de sobrepor, corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 4 lampadas tubled de 20w**

Especificação dos materiais

Tipo: Luminária de sobrepor, com 1 lâmpada tubular de 36W.  
 Material: Luminária corpo/aletas em chapa de aço com pintura na cor branca. Referências: 3790 DA ITAIM ou equivalente técnico.

Reator:

Tipo: Eletrônico

Carga: 1x36W

Fator de Potência: Alto

fator Partida: Rápida

Tensão Nominal: 127 V - 60 Hz

Referências: Philips (ED32A16) ou equivalente

técnico Lâmpadas:

Tipo: LED Tubular

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Potência: 36W

Temperatura de Cor: K=5000

Tensão: 127 V

Referências: Philips (MASTER TLDR32W-S85-25) ou equivalente  
técnico Execução / Controle

A instalação deverá atender ao manual de montagem fornecido pelo fabricante. Deverá ser executado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante.

Recebimento

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

**- Lâmpada compacta de led 6 w, base e27 - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020**

**- Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020**

Os serviços de manutenção mencionados acima devem ser executados por profissional devidamente qualificado e com conhecimento específico da área, devendo adotar todos os procedimentos inerentes a cada serviço a ser executado. Os serviços serão pagos por unidade executada.

Os aparelhos para luminárias - compactas deverão ter invólucro que abrigue todos os condutores de corrente, condutos, porta-lâmpadas e lâmpadas permitindo-se, porém, a fixação de lâmpadas e "starters" na face externa do aparelho. As lâmpadas compactas terão os bulbos isentos de impurezas, manchas ou defeitos que prejudique o seu desempenho.

Os serviços serão pagos por unidade executada.

**- Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca Ilum ou similar**

Os serviços de manutenção mencionados acima devem ser executados por profissional devidamente qualificado e com conhecimento específico da área, devendo adotar todos os procedimentos inerentes a cada serviço a ser executado.

Os serviços serão pagos por unidade instalada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.

**- Lâmpada tubular led de 9/10 w, base g13 - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020\_p**

**- Lâmpada tubular led de 18/20 w, base g13 - Fornecimento e Instalação. Af\_02/2020\_p**

Devem ser entregues devidamente acondicionadas e acompanhadas de todos os acessórios necessários à sua instalação. As lâmpadas terão os bulbos isentos de impurezas, manchas ou defeitos que prejudique o seu desempenho.

Apresentarão, pelo menos, as seguintes marcações legíveis no bulbo ou na base:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- Tensão nominal (V);
- Potência nominal (W);
- Nome do fabricante ou marca registrada.

Os serviços serão pagos por unidade devidamente instalada obedecendo rigorosamente as especificações técnicas do fabricante.

**- Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. Pt-301/2, da aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada de led 10w**

Serão instalados postes de iluminação decorativos, os quais serão distribuídos no espaço. O quadro de medição será instalado no poste de entrada, este quadro será ligado a 01 quadro de distribuição, no qual serão organizados circuitos, correspondentes aos pontos de iluminação. Todos os postes possuirão aterramento com haste copperweld, este aterramento será executado dentro de caixa de alvenaria.

**- Refletor super led, corpo em alumínio, potência 10w, bivolt, temp.cor 6400k, ip-65, ref: flc ou similar**

**- Refletor tr led, corpo em alumínio, vidro temperado, potência 20w, bivolt, temp.cor 3000k, ip-65, da taschibra ou similar**

**- Refletor slim led 150w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar - rev 01**

**- Refletor slim led 200w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar**

**- Refletor modular led dc com dps 2 x 50w de potência, alumínio, 5000k, 150lm/w, autovolt, branca, ref.: rfmled-dc- dps-150-100-50-3c-me, da marca g-light ou similar**

Os refletores deverão ser em alumínio com suporte e alça regulável para fixação e o material deverá ser de primeira qualidade ou equivalente, com alta durabilidade e todos os elementos de fixação deverão ser em alumínio. Os serviços de manutenção mencionados acima devem ser executados por profissional devidamente qualificado e com conhecimento específico da área, devendo adotar todos os procedimentos inerentes a cada serviço a ser executado.

Os serviços serão pagos por unidade instalada

**- Tomada para telefone rj11 - Fornecimento e Instalação**

As instalações para rede telefônica, no que se referem aos eletrodutos, caixas de passagem, tomadas na parede e eniação, serão como as instalações para eletricidade, atendendo às normas e recomendações do TELEBRÁS e da Concessionária local. Os eletrodutos da rede telefônica serão de PVC rígida. As buchas e arruelas serão de boa qualidade.

Os serviços serão pagos por unidade.

**- Caixa de passagem para telefone 15x15x10cm (sobrepor), fornecimento e instalacao. Af\_11/2019**

Especificação dos Materiais:

Material	Aço galvanizado
Tipo de Instalação	Embutida na parede

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Tamanho Diversos, Padrão

Telebrás. Execução e Controle

As caixas deverão ser firmemente fixadas na parede. As caixas embutidas deverão facear o revestimento de acabamento; serão niveladas e aprumadas de modo a não provocar excessiva profundidade depois do revestimento.

Recebimento

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar a locação, o alinhamento e as conexões.

Medição e Pagamento

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à instalação do mesmo, incluindo carga, transporte até o local da instalação, descarga e instalação conforme projeto, inclusive todos os materiais acessórios, quando for o caso, rasgos em alvenaria e/ou concreto, buchas, execução de rosca, pintura, isolamento térmico, eventuais escavações e demais serviços necessários.

A medição será efetuada por unidade instalada, conforme projeto. E pagamento mediante aprovação da fiscalização do trecho executado.

**- Quadro de distribuição para telefone n.2, 20x20x12cm em chapa metálica, de embutir, sem acessórios, padrão telebras, Fornecimento e Instalação. Af\_11/2019**

Os quadros de distribuição para telefone serão instalados de acordo com as normas da Telebras, nas dimensões indicadas, próprias para embutir.

Será instalado, nos quadros de entrada e no distribuidor geral, um cabo ou fio de cobre nu conectado ao sistema terra das instalações.

## PINTURA

Sobre quaisquer substratos a serem pintados, deve-se observar rigorosamente os seguintes itens:

- A superfície deve estar firme, limpa, seca, isenta de poeira, gordura, sabão, mofo etc;
- Todas as partes soltas ou maladeridas devem ser eliminadas através de raspagem ou escovação da superfície;
- As imperfeições profundas das paredes deverão ser corrigidas com reboco;
- As pequenas imperfeições das paredes devem ser corrigidas com massa acrílica em superfícies externas ou internas, ou com massa PVA em superfícies internas;
- Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergentes;
- Paredes mofadas devem ser raspadas e a seguir lavadas com uma solução de água e água sanitária (1:1) e a seguir lavadas e enxugadas com água potável;

**- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Af\_06/2014**

**- Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. Af\_06/2014**

**- Aplicação de fundo selador látex PVA em paredes, uma demão. Af\_06/2014**

**- Aplicação de fundo selador látex PVA em teto, uma demão. Af\_06/2014**

Deverá ser executado inicialmente o lixamento das superfícies utilizando-se lixa específica para posterior aplicação do selador que deverá ser aplicada com rolo pincel ou trincha em uma-duas demãos.

Os serviços serão pagos por m<sup>2</sup> de selador aplicado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - Aplicação manual de massa acrílica e lixamento em paredes externas, duas demãos. Af\_05/2017

Deverá ser executado inicialmente o lixamento das superfícies utilizando-se lixa específica para posterior emassamento em massa acrílica que deverá ser aplicada com espátula em duas demãos.  
Os serviços serão pagos por m<sup>2</sup> de lixamento e emassamento executado.

## - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. Af\_06/2014

## - Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. Af\_06/2014

Deverá ser executado inicialmente o lixamento das paredes/teto utilizando-se lixa específica para posterior emassamento em massa PVA que deverá ser aplicada com espátula em duas demãos.  
Os serviços serão pagos por m<sup>2</sup> de lixamento e emassamento executado.

## - Emassamento com massa a óleo, duas demãos

## - Emassamento com massa epóxi, 2 demãos

Deverá ser executado inicialmente o lixamento das superfícies utilizando-se lixa específica para posterior emassamento em massa a óleo/epóxi que deverá ser aplicada com espátula em duas demãos.  
Os serviços serão pagos por m<sup>2</sup> de emassamento executado.

## - Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af\_06/2014

## - Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af\_06/2014

Após 12 (doze) horas, serão aplicadas 2 (duas) demãos de acabamento, a rolo, da tinta látex acrílica. Entre as 2 (duas) demãos haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

Deverão ser seguidas demais recomendações do fabricante.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de conformidade com as indicações de projeto, bem como com as diretrizes gerais destas especificações técnicas.

O preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da pintura, incluindo preparo, aplicação da tinta nas demãos necessárias, proteções, limpeza, andaimes e demais serviços complementares.

A medição será efetuada por m<sup>2</sup> (metro quadrado) efetivamente executado, apurando-se a área conforme as dimensões indicadas no projeto.

## - Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos. Af\_06/2014

## - Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos. Af\_06/2014

As paredes/teto deverão receber pintura, em 2 demãos.

Após o término da pintura, a superfície deverá apresentar textura uniforme sem escorramento, boa cobertura, sem pontos de descolamento.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de parede pintada, considerando 2 demãos.

## - Pintura a óleo, 2 demãos

Nas esquadrias de madeira a pintura em tinta a óleo deverá apresentar um acabamento liso, brilhante, textura

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

uniforme, sem escorrimientos, boa cobertura, sem pontos de descoloramento.

Deve ser aplicada em 2 demões.

A cada demão a superfície deve ser lixada levemente com lixa d'água.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de tinta a óleo aplicada considerando 3 demões

## - Pintura anticorrosiva superfície metálica. Af\_04/2018

As superfícies só poderão ser pintadas quando estiverem perfeitamente limpas e enxutas. Cada demão deverá ser aplicada quando o precedente estiver perfeitamente seco.

Deve- se adotar todas as precauções especiais no sentido de evitar salpicadas de tinta em superfícies não destinadas a pintura. Aplicar zarcão nas grades e esquadrias de ferro devidamente limpas e lixadas, fundo protetor com ação anticorrosiva.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de esmalte sintético aplicado em superfície metálica.

## - Pintura de acabamento com aplicação de 02 demões de esmalte sintético sobre superfícies metálicas

As superfícies só poderão ser pintadas quando estiverem perfeitamente limpas e enxutas. Cada demão deverá ser aplicada quando o precedente estiver perfeitamente seco.

Deve- se adotar todas as precauções especiais no sentido de evitar salpicadas de tinta em superfícies não destinadas a pintura. O serviço será pago por m<sup>2</sup> de esmalte sintético aplicado em superfície metálica.

## - Pintura imunizante para madeira, duas demões

A pintura da madeira a ser tratada só poderá ser feita se a superfície estiver seca, sem acabamento e em sua configuração final.

Com uma trincha ou pincel, aplicar duas demões em todas as superfícies da madeira. Em peças já instaladas, reforçar nas juntas e encaixes e nas áreas de apoio em concreto ou alvenaria.

O serviço será pago por m<sup>2</sup> de madeira imunizada.

## - Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demões

A pintura em esmalte deverá apresentar um acabamento liso, brilhante, textura uniforme, sem escorrimientos, boa cobertura, sem pontos de descoloramento. Deve ser aplicada em 2 demões.

A cada demão a superfície deve ser lixada levemente com lixa d'água.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de conformidade com as indicações de projeto, bem como com as diretrizes gerais destas especificações técnicas.

O preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da pintura, incluindo preparo, aplicação da tinta nas demões necessárias, proteções, limpeza, andaimes e demais serviços complementares.

A medição será efetuada por m<sup>2</sup> (metro quadrado) efetivamente executado, apurando-se a área conforme as dimensões indicadas no projeto.

## - Verniz sintetico em madeira, duas demões

Nas esquadrias de madeira a pintura em verniz deverá apresentar um acabamento liso, brilhante, textura uniforme, sem escorrimientos, boa cobertura, sem pontos de descoloramento.

Deve ser aplicada em duas demões.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

A cada demão a superfície deve ser lixada levemente com lixa d'água. O serviço será pago por m<sup>2</sup> de verniz aplicado em superfície de madeira.

**- Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, uma cor. Af\_06/2014**

As paredes externas e piso deverão receber pintura de tinta, em 2 ou mais demões. Após o término da pintura, a superfície deverá apresentar textura uniforme sem escorramento, boa cobertura, sem pontos de descolamento. O serviço será pago por m<sup>2</sup> de parede pintada, considerando 2 ou mais demões.

**- Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. Af\_09/2016**

**- Textura acrílica, aplicação manual em teto, uma demão. Af\_09/2016**

As paredes/teto deverão receber pintura de tinta texturizada, em uma demão. Após o término da pintura, a superfície deverá apresentar textura uniforme sem escorramento, boa cobertura, sem pontos de descolamento. O serviço será pago por m<sup>2</sup> de parede pintada, considerando 2 demões.

**- Pintura acrílica de faixas de demarcacao em quadra poliesportiva, 5 cm de largura**

As superfícies da quadra a serem demarcadas deverão estar limpas e isentas de quaisquer resíduos de poeira. Será primeiramente aplicada duas demões de selador na largura de 5cm e após a secagem receberá duas demões de tinta para pisos em geral. O serviço será pago por m.

**- Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso cimentado**

A pintura em piso cimentado se fará com tinta específica para pisos do tipo poliesportiva de acordo com as cores estipuladas para os respectivos esportes conforme planta de marcação. A pintura do piso deverá ser realizada quando o mesmo estiver totalmente seco e isento de poeira, com espaçamento entre as aplicações das demões de no mínimo 24 horas.

A medição será efetuada por m<sup>2</sup> (metro quadrado) efetivamente executado.

## SERVIÇOS FINAIS

**- Limpeza final da obra.**

Consiste na limpeza da obra, removendo-se toda sujeira, com remoção de restos de materiais e varrição geral, utilizando os materiais adequados. Limpar e lavar, cuidadosamente, todas as áreas de modo geral com uso de água e sabão neutro, o uso de detergentes, solventes e removedores químicos devem ser restritos e feitos de modo a não causar danos nas superfícies. Os pisos cimentados, monolíticos e ladrilhos serão lavados com solução de ácido clorídrico na proporção de uma parte de ácido para 5 (cinco) de água.

Marmorites e granilite terão após o último polimento, lavadas suas superfícies e posteriormente encerados com duas demões de cera incolor lustradas.

Os azulejos e cerâmicas serão lavados com água e sabão. As ferragens e metais cromados ou niquelados devem

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ser limpos com removedor adequado e flanela para polimento.

Os vidros deverão ser limpos, inicialmente com removedor para retirada de respingos de tintas e palha de aço fino. Posteriormente serão lavados com água e papel absorvente. A massa de excesso proveniente da colocação dos vidros será removida com lâminas de gilete ou espátulas finas sem causar danos às esquadrias.

Os aparelhos sanitários serão lavados com água e sabão e sem qualquer adição de ácidos.

Os aparelhos de iluminação, quando necessários, serão limpos com solução fraca de soda cáustica (1:30), passada com palha de aço fino, após o que, lava-se com água e sabão.

Após a limpeza dos pátios, passeios e acessos, será feita a remoção de todo o entulho para fora da obra. O serviço será pago por m<sup>2</sup> de limpeza efetuada.

## ADMINISTRAÇÃO LOCAL

### - Pedreiro com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte física referentes à sua profissão;
- d) Demonstrar pleno conhecimento, dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Desenvolver todas as tarefas solicitadas pelo Engenheiro Supervisor da Manutenção. Para fins de medição será utilizada unidade hora.

### - Ajudante com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
  - b) Acatar orientação dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, engenheiro supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Ajudar na execução dos serviços de manutenção e operação;
  - d) Verificar as condições de funcionamento das instalações e levar ao conhecimento dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, Engenheiro Supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Desenvolver todas as tarefas relativas à manutenção solicitadas pelos eletricistas, encanadores, marceneiros e pedreiros;
  - f) Executar, quando necessário, pequenos serviços de consertos de portas, janelas, e retoques de pintura (de paredes, esquadrias etc.).
- Para fins de medição será utilizada unidade hora.

### - Carpinteiro com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
  - b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
  - c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte física referentes à sua profissão;
  - d) Demonstrar pleno conhecimento, dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
  - e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
  - f) Desenvolver todas as tarefas solicitadas pelo Engenheiro Supervisor da Manutenção.
- Para fins de medição será utilizada unidade hora.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## - Marceneiro com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte física referentes à sua profissão;
- d) Demonstrar pleno conhecimento, dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Desenvolver todas as tarefas solicitadas pelo Engenheiro Supervisor da Manutenção. Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Servente com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
  - b) Acatar orientação dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, engenheiro supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Ajudar na execução dos serviços de manutenção e operação;
  - d) Verificar as condições de funcionamento das instalações e levar ao conhecimento dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, Engenheiro Supervisor e do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Desenvolver todas as tarefas relativas à manutenção solicitadas pelos eletricistas, encanadores, marceneiros e pedreiros;
  - f) Executar, quando necessário, pequenos serviços de consertos de portas, janelas, e retoques de pintura (de paredes, esquadrias etc.).
- Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, condições de funcionamento das instalações, dos equipamentos, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte hidrossanitária;
- d) Demonstrar pleno conhecimento dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- f) Verificar as condições de funcionamento de todas as Instalações, quando for o caso, e levar ao conhecimento do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;

## - Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, condições de funcionamento das instalações, dos equipamentos, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte hidrossanitária;
- d) Demonstrar pleno conhecimento dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- f) Verificar as condições de funcionamento de todas as Instalações, quando for o caso, e levar ao conhecimento do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

g) Desenvolver todas as tarefas relativas à manutenção e operação das Instalações solicitadas pelo Engenheiro Supervisor da Manutenção.

Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Vidraceiro com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, condições de funcionamento das instalações, dos equipamentos, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte de instalações dos vidros;
- d) Demonstrar pleno conhecimento dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- f) Verificar as condições de utilização de todos os materiais para a instalação dos vidros; Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Ajudante especializado com encargos complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Acatar orientação dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, engenheiro supervisor e do técnico responsável;
- c) Ajudar na execução dos serviços de manutenção e operação;
- d) Verificar as condições de funcionamento das instalações e levar ao conhecimento dos eletricistas, pedreiros, encanadores, marceneiros, Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- e) Desenvolver todas as tarefas relativas à manutenção solicitadas pelos eletricistas, encanadores, marceneiros e pedreiros;
- f) Executar, quando necessário, pequenos serviços de consertos de portas, janelas, e retoques de pintura (de paredes, esquadrias etc.).

Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Eletricista com Encargos Complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, condições de funcionamento das instalações, dos equipamentos, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte de instalações elétricas;
- d) Demonstrar pleno conhecimento dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- f) Verificar as condições de utilização de todos os materiais para a instalações elétricas; Para fins de medição será utilizada unidade hora.

## - Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares

- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Acatar orientação do eletricista, engenheiro supervisor e do técnico responsável;
- c) Ajudar na execução dos serviços de manutenção e operação;
- d) Verificar as condições de funcionamento das instalações e levar ao conhecimento dos eletricistas, Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- e) Desenvolver todas as tarefas relativas à manutenção solicitadas pelos eletricistas;
  - f) Executar, quando necessário, pequenos serviços de instalações elétricas em geral;
- Para fins de medição será utilizada unidade hora.

#### - Jardineiro com Encargos Complementares

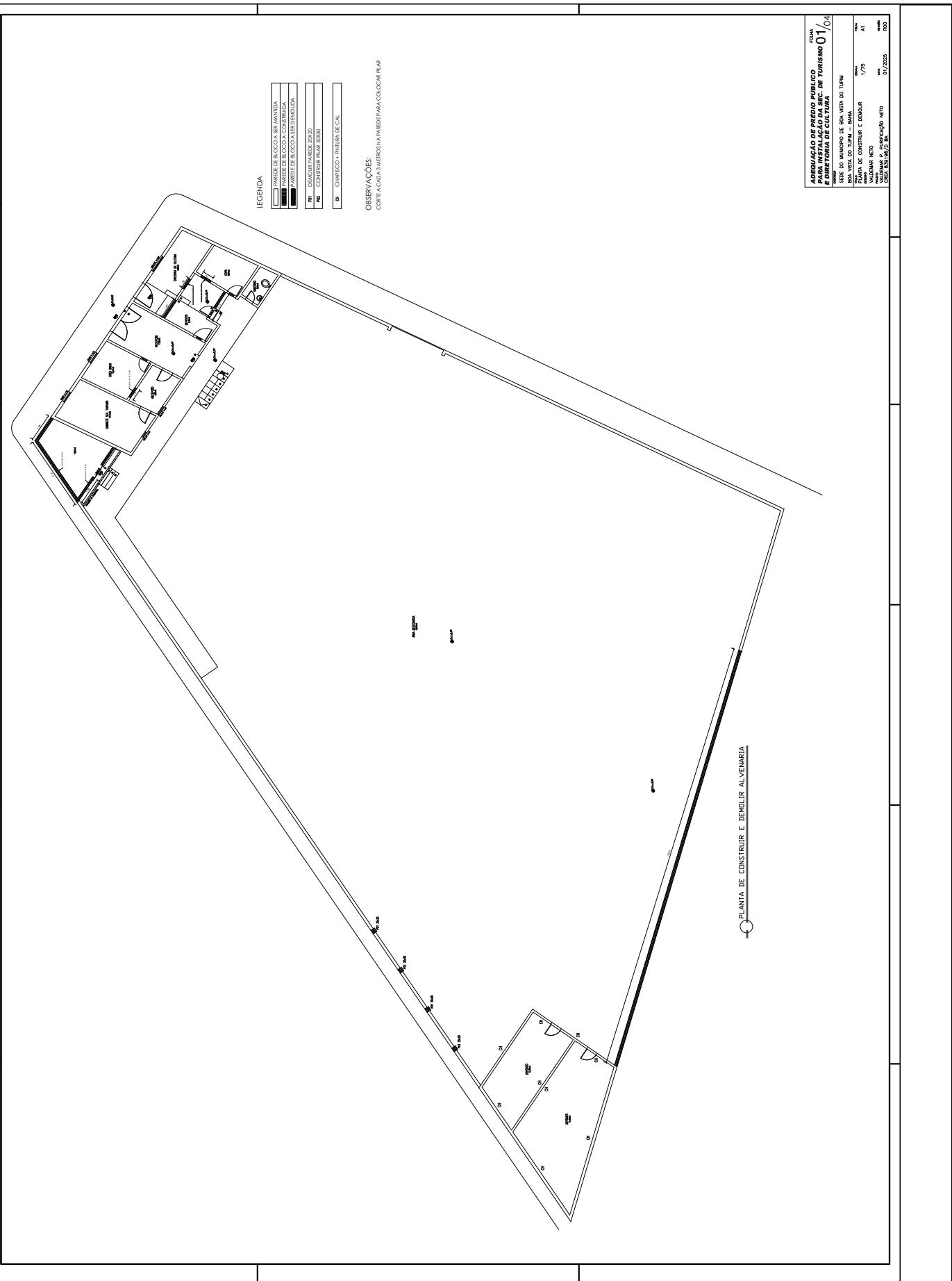
- a) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços previstos no plano de manutenção;
- b) Registrar as ocorrências relativas aos serviços executados, condições de funcionamento das instalações, dos equipamentos, bem como informar ao supervisor as pendências de materiais, acidentes e outros;
- c) Executar e coordenar os serviços de manutenção da parte de jardinagem;
- d) Demonstrar pleno conhecimento dos trabalhos de manutenção a serem realizados;
- e) Acatar orientação do Engenheiro Supervisor e do técnico responsável;
- f) Verificar as condições de utilização de todos os materiais para manutenção de jardinagem; Para fins de medição será utilizada unidade hora.

Aprovado às vistas do exposto e de acordo com as disposições legais pertinentes.

Boa Vista do Tupim/BA, 06 de março de 2025.

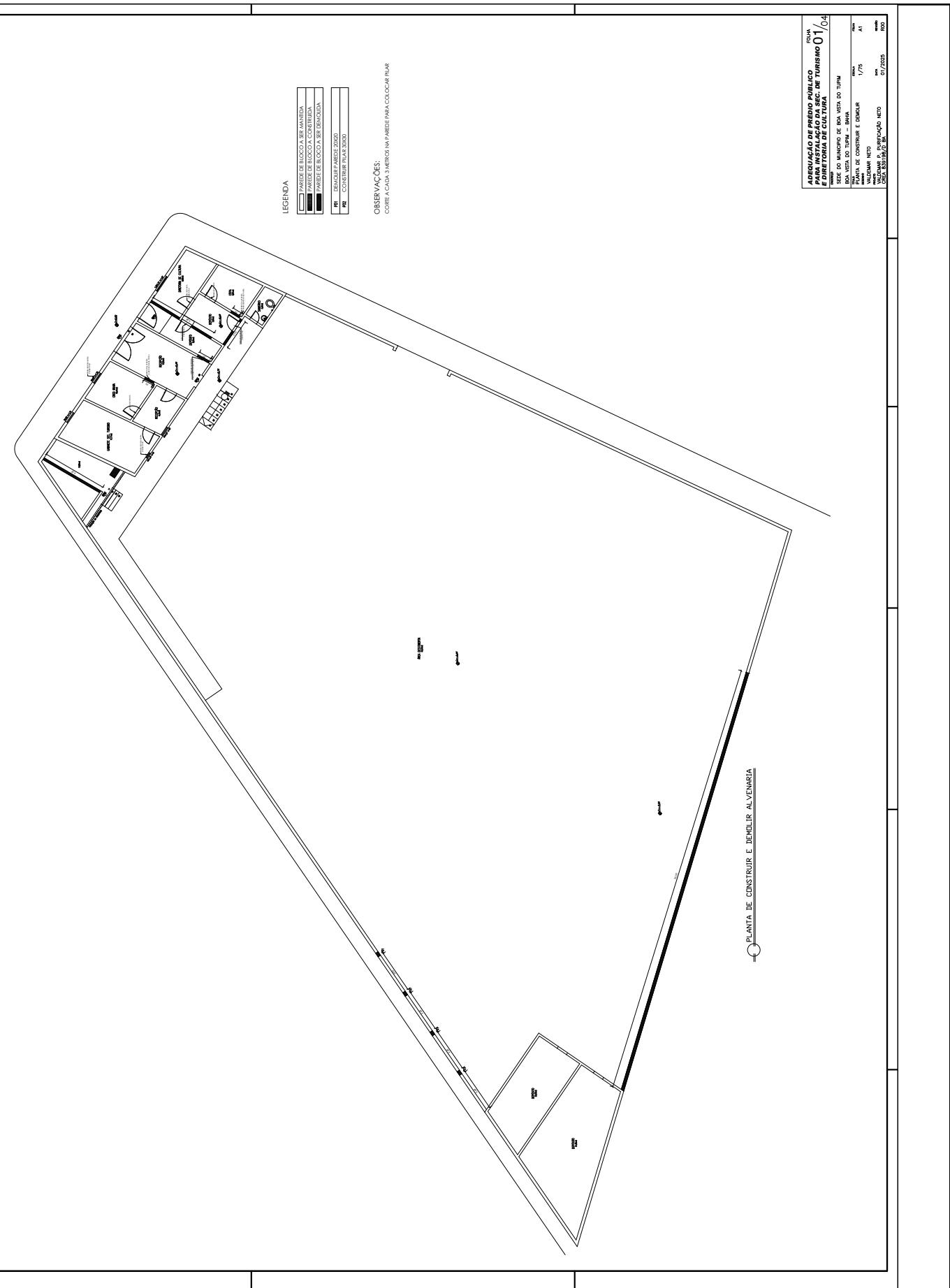
Renê Azevedo de Brito  
Responsável Técnico

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



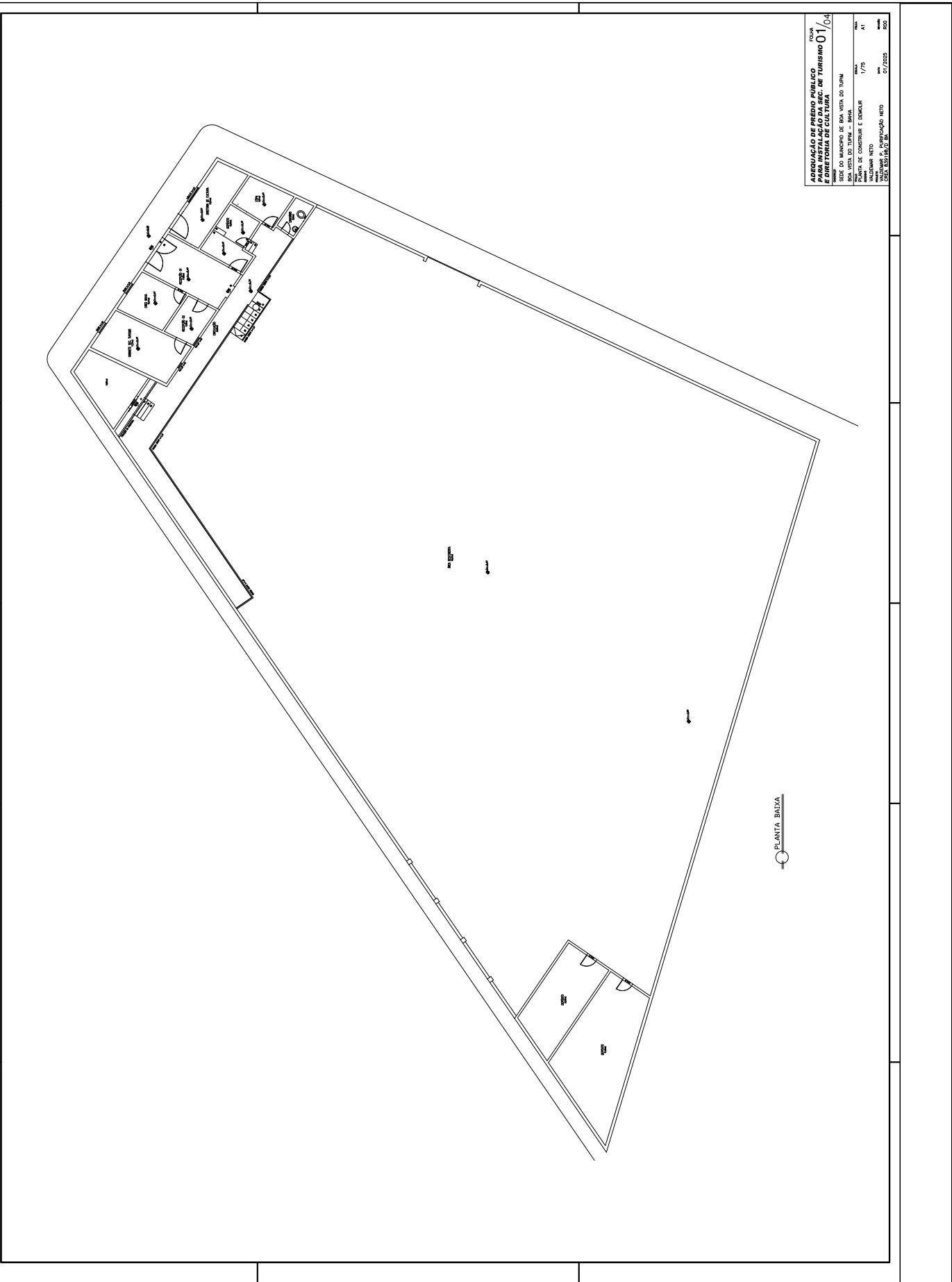
Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



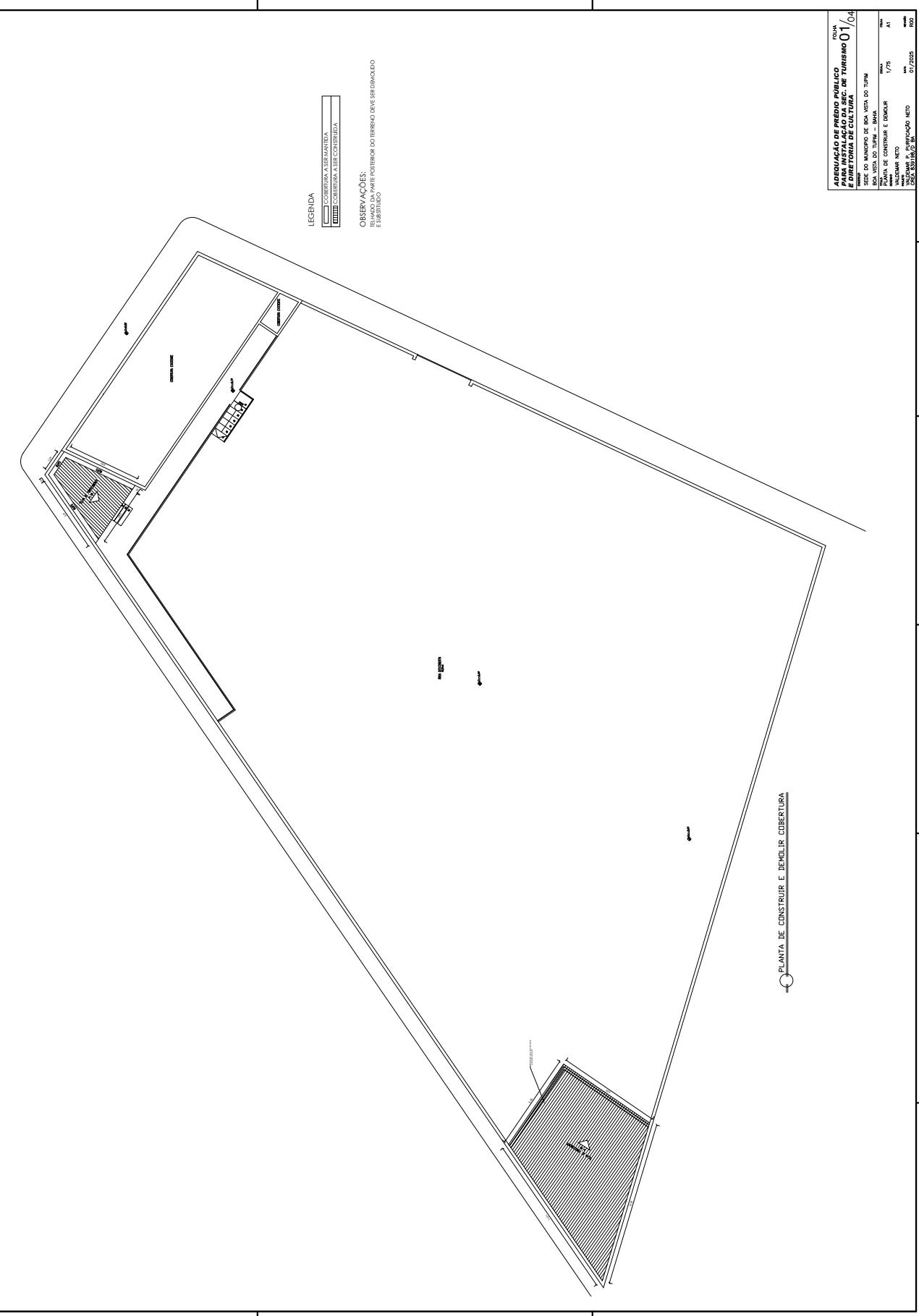
Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO V

### MINUTA

#### TERMO DE CONTRATO N° XX/2025

Termo de Contrato nº .../2025 por Dispensa de Licitação nº 020/2025, de contratação da prestação de serviços para reforma e adequação do prédio onde funcionava a Sec. de Transportes, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa ..... , conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por, XXXXX, portador do RG xxxxxxxx e CPF: XXXXXXXXXX residente à XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da antiga Secretaria de Transporte para instalação de novas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e esta contratação.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 90 (noventa) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e modo de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....), correspondendo a prestação total dos serviços, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas SINAP e ORSE, para prestação dos serviços de engenharia.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado na pessoa do Sr. **Valdemar Pereira da Purificação Neto** ou a quem este delegar sem excluir a responsabilidade do contratante;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo o pessoal, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.19 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.21 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.22 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.23 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.24 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto mediante prorrogação contratual.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 O contrato poderá ser extinto:

11.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.123.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2075	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500.0000	RECursos NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Boa Vista do Tupim - BA, XX de março de 2025.

---

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Contratada  
CNPJ nº .....

Testemunhas:

1- ..... CPF .....

2- ..... CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2025

## EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 024/2025 **Contrato** 037/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde **Contratada:** Edimilson de Oliveira Lima. **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial, para funcionamento da Farmácia Básica do Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Vigência:** 03 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **Valor global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2025. Assinam a pessoa física de Edimilson de Oliveira Lima, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2025

## EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 023/2025 **Contrato** 036/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde **Contratada:** Edimilson de Oliveira Lima. **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Reabilitação Multiprofissional do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim-BA. **Vigência:** 03 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **Valor global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato.

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2025. Assinam a pessoa física de Edimilson de Oliveira Lima, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2025

## EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 022/2025 **Contrato** 035/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde **Contratada:** Marcio Flavio Rodrigues. **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel tipo

residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA.

**Vigência:** 03 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **Valor global:** de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais correspondendo ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2025. Assinam a pessoa física de Marcio Flavio Rodrigues, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTRARIA Nº 66, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a  
Servidora Sonia Mota Silva  
Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença prêmio;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 01 de março de 2025 até 01 de junho de 2025, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Sonia Mota Silva Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
17 de março de 2025.

Savio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**Concede Licença Prêmio a  
Servidora Floripes dos Santos  
Costa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença prêmio;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 13 de março de 2025 até 13 de setembro de 2025, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Floripes dos Santos Costa, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2025.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 17 de março de 2025.

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2025****EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 021/2025 **Contrato** 034/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim **Contratado:** Roberto Moreira dos Santos. **Objeto:** Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Boa Vista do Tupim-BA. **Vigência:** 03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026. **Valor global:** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **Dotação Orçamentária:** as referendadas no contrato. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2025. Assinam a pessoa física de Roberto Moreira dos Santos, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/2025**

Termo de Contrato nº 034/2025 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **Roberto Moreira dos Santos**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física o Sr. **Roberto Moreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 041.834.615-10 e portador do RG de nº 994541228 com endereço no (a) Av. 18 de Fevereiro, nº 00478, Centro, CEP: 46850-000, doravante designado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.3. Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Boa Vista do Tupim-BA.
- 1.4. Todo o conteúdo do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.9.1. Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

extraordinárias;

3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.13.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.14. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.14.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR

4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.16. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.20. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.21. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.22. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.8. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.10. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.11. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com termo inicial a partir do dia 3º de fevereiro de 2025 e encerramento em 03 de fevereiro de 2026 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.6. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.8. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESEN. MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> Geciene de Souza Santana, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021

13.5. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**Multa:** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**Compensatória** de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

**Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ubaíra-BA, pelo prazo de até dois anos;

**Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 03 de fevereiro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Roberto Moreira dos Santos  
CPF nº 041.834.615-10

Testemunhas:

1 Thomaz R. Mendes

2 Rosangela V. da França

CPF 058.960.175-02

CPF 071.121.385-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2025**

## TERMO DE CONTRATO Nº 035/2025

Termo de Contrato nº 035/2025 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **Marcio Flavio Rodrigues**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física o Sr. **Marcio Flavio Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 9.44.011.015-53 e portador do RG de nº 564721298 com endereço no(a) PC Joventino Moscoso 70-PR, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP: 4850-000, doravante designada **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.3. Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial para hospedagem de prestadores de serviços em trânsito no Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA.
- 1.4. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

#### O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.9.1. Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.13.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.14. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.14.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.16. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.20. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.21. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.22. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.8.O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 7.9.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.10.Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.11.Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 7.12.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.13.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.5.O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 03/02/2025 e encerramento em 31/01/2025, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.6.Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.7.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.8.Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.
- 9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESEN. MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021

13.5. O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**Multa:** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**Compensatória** de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

**Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ubaíra-BA, pelo prazo de até dois anos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 03 de fevereiro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Marcio Flávio Rodrigues

Marcio Flávio Rodrigues  
CPF nº 944.011.015-53

Testemunhas:

1 Thiago R. S. Ferreira

CPF 058.960.175-02

2 Ricardo J. de Araújo

CPF 044.131.385-03

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 164, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

**“Institui as provas de competição para 39ª Festa dos Vaqueiros de Boa Vista do Tupim, fixa a premiação para os vencedores, institui a Comissão Julgadora da premiação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de uma de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim e em conformidade com a Lei Municipal nº 695, de 23 de outubro de 2018, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competição em homenagem ao “Dia do Vaqueiro”, conforme disposto no art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 695, de 23 de outubro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as seguintes modalidades de provas para 39ª Festa dos Vaqueiros de Boa Vista do Tupim, que se realizará nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2025:

- a) Vaqueiro acima de 60 anos;
- b) Vaqueiro em couro – Argolinha;
- c) Vaqueiro em meio couro – Argolinha;
- d) Vaqueiro mais arrumado em couro;
- e) Vaqueiro mais arrumado em meio couro;
- f) Vaqueira mais arrumada em couro montada;
- g) Vaqueiro mais distante em couro montado;
- h) Vaqueiro mais velho em couro montado;
- i) Vaqueiro mais novo em couro montado;
- j) Melhor dupla de aboio;
- k) Melhor burro de pisada;
- l) Melhor cavalo de pisada;
- m) Melhor grupo uniformizado;
- n) Melhor Amazona.

**Art. 2º** - Serão considerados vencedores os participantes que:

- a) Obtiverem a 1ª e 2ª classificação na prova de Vaqueiro acima de 60 anos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- b) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- c) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro em meio couro – Argolinha;
- d) Obtiverem a 1<sup>a</sup> até a 15<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- e) Obtiverem a 1<sup>a</sup> até a 12<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro mais arrumado em meio couro;
- f) Obtiverem a 1<sup>a</sup> até a 8<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueira mais arrumada em couro montada;
- g) Obtiver a 1<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro mais distante;
- h) Obtiver a 1<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro mais velho;
- i) Obtiver a 1<sup>a</sup> classificação na prova de Vaqueiro mais novo;
- j) Obtiver a 1<sup>a</sup> classificação na prova de melhor dupla de aboio;
- k) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de melhor burro de pisada;
- l) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de melhor cavalo de pisada;
- m) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de melhor grupo uniformizado;
- n) Obtiverem a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classificação na prova de melhor Amazona.

**Art. 3º** - Ficam instituídas as seguintes premiações para os vencedores das modalidades de provas de que trata o art. 1º desta Lei:

- I- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro acima de 60 anos;
- II- R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro a cima de 60 anos;
- III- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- IV- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- V- R\$ 3.000,00 (três mil e seiscientos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro – Argolinha;
- VI- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro – Argolinha;
- VII- R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- VIII- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- IX- R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada vaqueiro 3º ao 15º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- X- R\$ 700,00 (setecentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- XI- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro;
- XII- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada vaqueiro 3º ao 12º classificado na prova de vaqueiro mais arrumado meio couro;
- XIII- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a vaqueira 1ª classificada na prova de vaqueira mais arrumada;
- XIV- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a vaqueira 2ª classificada na prova de Vaqueira mais Arrumada;
- XV- R\$ 200,00 (duzentos reais) para a vaqueira 3ª classificada na prova de Vaqueira mais arrumada;
- XVI- R\$ 100,00 (cem reais) para cada vaqueiro 4ª a 8ª classificada na prova de Vaqueira mais arrumada;
- XVII- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais distante em couro montado;
- XVIII- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais velho em couro;
- XIX- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais novo em couro;
- XX- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de melhor dupla de aboio;
- XXI- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de melhor burro de pisada;
- XXII- R\$ 100,00 (cem reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de melhor burro de pisada;
- XXIII- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de melhor cavalo de pisada;
- XXIV- R\$ 100,00 (cem reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de melhor cavalo de pisada;
- XXV- R\$ 200,00 (duzentos reais) para o 1º classificado na prova de melhor grupo uniformizado;
- XXVI- R\$ 100,00 (cem reais) para o 2º classificado na prova de melhor grupo uniformizado;
- XXVII- R\$ 200,00 (duzentos reais) para a 1º classificada na prova de melhor Amazona;
- XXVIII- R\$ 100,00 (cem reais) para a 2º classificada na prova de melhor Amazona.

**Parágrafo único –** Havendo mais de um(a) classificado(a) como vencedor(a) em cada uma das provas, o valor da premiação será dividido proporcionalmente ao número de vencedores(as) na respectiva classificação.

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão Julgadora das provas, composta pelos seguintes membros:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**I - Presidentes:**

- a) Edival Souza dos Santos;
- b) Joelson Mendes da Silva.

**II- Membros:**

- a) Valdemar Amorim;
- b) Uilliams Amon da Silva;
- c) Miraldino Gracino da Silva.

**Art. 5º** - Compete a Comissão Julgadora julgar e efetuar o pagamento da premiação dos(as) vencedores(as), mediante recibo.

**Art. 6º** - Para efetivação do pagamento dos prêmios instituídos através do presente Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Finanças elaborar o processo de pagamento em nome dos membros da Comissão Julgadora, a qual, após a distribuição dos prêmios aos vencedores das provas, prestará contas dos referidos recursos à Controladoria Interna do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA,** em  
14 de março de 2025.

**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 165, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Diretora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Ivaneide Bispo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 019.034.315-06**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 17 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

## PORTRARIA N° 01 DE 17 MARÇO DE 2025

Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 (dois) anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será composto por 01(um) representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

**I. Coordenadora Comitê Gestor Municipal do PDDE:**

Jamile de Jesus Andrade, inscrita no CPF sob o nº 034.133.825 -78;

**II. Programa Escola de Tempo Integral**

Robério Sousa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 033.596.425-70;

**III. Programa Escola das Adolescências**

Fernando de Oliveira Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 950.214.005-25;

**IV. Programa PDDE Básico**

Jamile de Jesus Andrade, inscrita no CPF sob o nº 034.133.825 -78;

**V. Programa Criança Alfabetizada**

Aléssia Ribeiro da Silva, inscrita no CPF sob o nº 040.417.825 – 11;

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 (dois anos), ocupada por 01(um) integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL:[semeccpmbvt@gmail.com](mailto:semeccpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C6EABC9639B3476D3635F692ECDC26BC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

**Art. 3º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

**§ 1º** São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Integradas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Integradas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Integradas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Integradas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Integrada, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Integradas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Integradas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
**Maria Vilma Pereira de Arruda**  
 Secretaria de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*

Ser. Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
 boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 C6EABC9639B3476D3635F692ECDC26BC